



Previdência Social de **Campina Grande do Sul**

PREVICAMP

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 10/2026

Pedido de Compras nº 110/2026

DADOS DO CERTAME:

Campo	Informação
Modalidade	Pregão Eletrônico
Natureza	Sistema de Registro de Preços – SRP
Critério de Julgamento	MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO , nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, incidente sobre a base de cálculo estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.
Modo de Disputa	Aberto
Data da Sessão Pública	25 de agosto de 2026
Horário da Sessão Pública	14h00 (horário de Brasília)
Regime de Execução	Execução sob demanda, conforme as necessidades da PREVICAMP, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
Objeto	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas nacionais, solicitação de reembolsos, gestão de créditos decorrentes de passagens não utilizadas, contratação de franquia de bagagem despachada, quando expressamente autorizada pela PREVICAMP, e demais serviços correlatos necessários ao atendimento das demandas institucionais da PREVICAMP.
Valor Estimado para Registro de Preços	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Vigência da Ata de Registro de Preços	1 (um) ano, contado na forma da legislação aplicável, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que demonstrada a

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul PREVICAMP

Campo	Informação
	vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Participação	Exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
Plataforma Eletrônica	COMPRAS BR
Endereço Eletrônico	comprasbr.com.br
Órgão Gerenciador	Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul – PREVICAMP
Endereço	Rua Dr. João Cândido, nº 109, Centro, Campina Grande do Sul/PR
Telefones	(41) 3162-7240 / (41) 3162-7239
E-mail	previcamp@pmcgs.pr.gov.br

A **PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PREVICAMP**, Autarquia Municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Campina Grande do Sul, por intermédio de sua Diretora-Presidente, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, com critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, incidente sobre a base de cálculo estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

As especificações técnicas, a metodologia de formação dos preços, os critérios de aplicação do percentual de desconto, os procedimentos de fiscalização e as demais condições de execução do objeto encontram-se detalhados no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

A sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica **COMPRAS BR**, no dia **25 de agosto de 2026, às 14h00 (horário de Brasília)**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as regras operacionais da plataforma.

A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, as demais normas aplicáveis e as disposições constantes deste Edital e de seus anexos.

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente licitação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e registrar preços para futura e eventual contratação do objeto descrito no item 2 deste Edital, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2 A licitação será processada e julgada na modalidade Pregão Eletrônico, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, governança, transparência, segregação de funções, competitividade, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3 A licitação será realizada em ambiente eletrônico, mediante utilização da plataforma COMPRAS BR, observadas as regras de funcionamento do sistema, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação complementar aplicável e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.4 O procedimento será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, não gerando para a Administração obrigação de contratação de quantitativo mínimo, de utilização integral do valor estimado registrado na Ata de Registro de Preços ou de realização de contratações durante sua vigência.

1.5 A existência de preços registrados constitui mera expectativa de contratação, ficando a efetiva utilização condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à conveniência da Administração.

1.6 Condução do Certame

1.6.1 O certame será conduzido por Pregoeiro regularmente designado pela autoridade competente da PREVICAMP, nos termos da Portaria vigente e da legislação aplicável.

1.6.2 Compete ao Pregoeiro a condução dos atos do certame, observadas as atribuições da autoridade competente e dos demais agentes públicos envolvidos no procedimento, nos termos da legislação aplicável.

1.7 Informações e Esclarecimentos



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

1.7.1 Os pedidos de esclarecimentos e demais comunicações formais relativas ao certame deverão observar os meios e prazos estabelecidos neste Edital e na plataforma eletrônica COMPRAS BR.

1.7.2 Para informações administrativas relacionadas ao procedimento licitatório, os interessados poderão contatar a PREVICAMP pelos seguintes canais:

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº 109, Centro, Campina Grande do Sul/PR.

Telefones: (41) 3162-7240 e (41) 3162-7239.

E-mail institucional: previcamp@pmcgs.pr.gov.br

1.7.3 Os contatos disponibilizados possuem caráter meramente informativo, devendo as comunicações formais relacionadas ao certame observar os meios e prazos previstos neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação.

1.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Proposta Comercial;

III – Modelos de Declarações;

IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

1.9 Este Edital e seus anexos constituem um conjunto de documentos complementares e deverão ser interpretados de forma sistemática. Em caso de divergência material, prevalecerão as disposições deste Edital, devendo o Termo de Referência ser interpretado de forma complementar e em conformidade com este instrumento convocatório.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, gestão dos créditos decorrentes de passagens não utilizadas e demais serviços correlatos, incluindo, quando expressamente autorizado pela PREVICAMP, a contratação de franquia de bagagem despachada, observadas as normas**

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e as condições da companhia aérea responsável pela emissão do bilhete.

2.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos demais documentos que integram o presente procedimento licitatório.

2.3 A execução dos serviços deverá observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, as regras das companhias aéreas e a legislação aplicável ao transporte aéreo regular de passageiros, especialmente aquelas relacionadas à emissão, remarcação, cancelamento de passagens, reembolsos, utilização de créditos e demais procedimentos operacionais inerentes ao objeto contratado.

2.4 Os serviços serão executados sob demanda, observado o fluxo de autorização prévia previsto no Termo de Referência, conforme as necessidades administrativas da PREVICAMP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando para a Administração obrigação de contratação de quantitativo mínimo, de utilização integral do valor estimado registrado ou de realização de contratações durante sua vigência.

2.5 As especificações técnicas, condições de execução, metodologia de formação dos preços, critérios de medição, obrigações das partes e demais requisitos para execução do objeto encontram-se detalhados no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 Poderão participar as empresas que:

I – Atuem em ramo compatível com o objeto licitado;

II – Possuam cadastro ativo na plataforma COMPRAS BR ou realizem seu credenciamento previamente à participação na sessão pública eletrônica, observadas as regras operacionais do sistema;

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

III –Atendam às exigências deste Edital e de seus anexos;

IV – Possuam condições técnicas, operacionais e jurídicas para execução do objeto.

3.3 Não poderão participar:

I – Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

II – Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrada sua aptidão econômico-financeira para execução do objeto;

IV – Empresas que possuam conflito de interesses com a Administração;

V – Pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas demais hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza e as características do objeto, a ampla disponibilidade de empresas aptas à sua execução no mercado, a ausência de necessidade de compartilhamento de capacidades técnicas ou econômico-financeiras e o fato de que a vedação não compromete a competitividade do certame.

3.3.2 Aplicam-se integralmente as hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

3.4 A participação na presente licitação implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais anexos que integram o procedimento licitatório.

3.5 A participação no certame implica declaração da licitante de que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, responsabilizando-se pela elaboração de sua proposta em conformidade com todas as exigências previstas para execução do objeto.

3.6 A participação no certame pressupõe que a licitante realizou as verificações necessárias à formulação de sua proposta, não sendo admitida alegação de desconhecimento das condições

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

estabelecidas neste Edital e em seus anexos para afastar o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS BR

4.1 Os interessados deverão realizar previamente seu credenciamento junto à plataforma COMPRAS BR, disponível no endereço eletrônico **comprasbr.com.br**, sendo de sua responsabilidade a obtenção de login e senha de acesso ao sistema, observadas as regras operacionais da plataforma.

4.2 O credenciamento constitui requisito para participação na sessão pública eletrônica, cabendo à licitante observar os procedimentos e prazos estabelecidos pela plataforma.

4.3 A responsabilidade pelo uso das credenciais de acesso é exclusiva da licitante, incluindo as transações efetuadas diretamente ou por representante devidamente autorizado, não cabendo à PREVICAMP responsabilidade por danos decorrentes de sua utilização indevida.

4.4 A licitante deverá dispor dos equipamentos e meios necessários ao acesso à plataforma, responsabilizando-se por sua conexão e pelo acompanhamento das operações realizadas no sistema eletrônico.

4.5 O credenciamento junto à plataforma COMPRAS BR implica ciência e aceitação das respectivas regras de funcionamento, bem como responsabilidade pelos atos praticados em nome da licitante por seus representantes devidamente cadastrados.

4.6 É de responsabilidade da licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico, incluindo propostas, lances, documentos, manifestações, recursos, mensagens e demais atos relacionados ao certame.

4.7 A perda da senha, a quebra de sigilo ou a utilização indevida das credenciais de acesso deverão ser imediatamente comunicadas à plataforma eletrônica para adoção das providências cabíveis.

4.8 A licitante responde pelos atos praticados em seu nome no sistema eletrônico mediante utilização das credenciais regularmente cadastradas.



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

4.9 O funcionamento da plataforma eletrônica e os procedimentos operacionais relativos ao credenciamento, envio de propostas, lances e demais funcionalidades observarão as regras estabelecidas pela COMPRAS BR e as disposições deste Edital.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do sistema eletrônico COMPRAS BR, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as condições previstas neste Edital.

5.1.1 Para fins da fase competitiva, a licitante deverá registrar no sistema eletrônico exclusivamente o percentual de desconto ofertado, observadas a metodologia de formação dos preços e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.2 A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços de agenciamento de viagens, incluindo despesas operacionais, administrativas, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, suporte operacional, gestão de créditos, emissão de documentos comprobatórios e demais encargos próprios da atividade da licitante, inclusive aqueles decorrentes da eventual utilização de empresa consolidadora.

5.2.1 A eventual utilização de empresa consolidadora constitui escolha da licitante e não estabelece vínculo jurídico entre a consolidadora e a PREVICAMP, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.2.2 Não se confundem com os custos próprios da licitante os valores referentes à tarifa aérea, à RAV/DU, à franquia de bagagem despachada previamente autorizada e às diferenças tarifárias, multas e taxas eventualmente cobradas pela companhia aérea, os quais observarão a metodologia, os limites, as condições de autorização e as regras de comprovação estabelecidas no Termo de Referência.

5.3 A proposta comercial será apresentada mediante oferta de percentual de desconto, expresso em percentual (%), incidente sobre a base de cálculo estabelecida neste Edital e no Termo de Referência, composta pela tarifa da passagem aérea acrescida da RAV/DU aplicável à operação.



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

5.4 A licitante será responsável pela veracidade, exatidão e atualização das informações inseridas no sistema eletrônico, respondendo pelas consequências decorrentes de informações falsas, incompletas ou incorretas.

5.5 A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, inclusive quanto à metodologia de formação dos preços, à aplicação do percentual de desconto, à comprovação das tarifas pesquisadas e às condições de execução dos serviços.

5.6 O percentual de desconto ofertado deverá ser exequível e compatível com a execução integral do objeto nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sendo de responsabilidade da licitante a adequada formação de sua proposta.

5.7 A proposta deverá ser elaborada considerando integralmente as especificações técnicas e condições de execução constantes do Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições do certame para afastar as obrigações assumidas.

5.8 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

6.2 O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora incidirá sobre a base de cálculo da contratação, composta pelo valor da tarifa da passagem aérea acrescido da RAV/DU aplicável à operação, observadas as condições e os limites estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

6.3 A metodologia de formação dos preços, os limites da RAV/DU, os critérios de aplicação do desconto, as regras de comprovação das tarifas pesquisadas, os procedimentos de



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

fiscalização, a gestão de créditos e as demais condições de execução contratual encontram-se detalhados no Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins.

6.4 Será considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar o maior percentual de desconto, possuir proposta considerada exequível e atender às exigências de aceitabilidade previstas neste Edital, permanecendo a adjudicação condicionada à habilitação e às demais fases do procedimento licitatório.

6.4.1 A aceitabilidade da proposta compreenderá a verificação da exequibilidade do percentual de desconto ofertado, podendo o Pregoeiro promover diligências para esclarecimento ou comprovação das informações apresentadas, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 A comprovação das tarifas mediante apresentação de captura de tela (print) ou documento equivalente obtido diretamente do canal oficial de comercialização da companhia aérea correspondente, incluindo sítio eletrônico, aplicativo oficial ou outro meio oficial disponibilizado pela transportadora, possui finalidade exclusivamente fiscalizatória, de controle e de rastreabilidade dos preços praticados, não integrando a composição da proposta, a base de cálculo da contratação, a formação do percentual de desconto ofertado nem a remuneração da contratada, destinando-se à verificação da compatibilidade dos valores apresentados à Administração e ao controle da economicidade da contratação. A apresentação da documentação comprobatória não autoriza, por si só, a emissão do bilhete, permanecendo obrigatória a autorização prévia da PREVICAMP.

6.6 Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.1 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legalmente previstos, será adotado o procedimento de desempate admitido pela legislação e pelas regras operacionais da plataforma eletrônica COMPRAS BR.

7. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO



Previdência Social de Campina Grande do Sul PREVICAMP

7.1 A contratação será remunerada pelo valor da passagem aérea acrescido da remuneração da agência de viagens, denominada RAV/DU (Remuneração do Agente de Viagens ou Documento Único).

7.2 Para fins deste Edital, considera-se:

I – **Valor da Passagem Aérea:** valor cobrado pela companhia aérea para realização do transporte do passageiro;

II – **RAV/DU:** remuneração da agência pelos serviços de pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de passagens aéreas, gestão dos créditos decorrentes de passagens não utilizadas e demais atividades necessárias à execução contratual.

7.3 A base de cálculo para aplicação do desconto será composta pela soma:

PASSAGEM AÉREA + RAV/DU = BASE DE CÁLCULO

7.4 Sobre a totalidade da base de cálculo será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora, observada a seguinte fórmula:

Valor do desconto = (Tarifa da Passagem + RAV/DU) × Percentual de Desconto

Valor Final = (Tarifa da Passagem + RAV/DU) – Valor do Desconto

7.5 Para cada emissão de passagem aérea, a RAV/DU deverá observar os seguintes limites:

Valor da Tarifa da Passagem Aérea	RAV/DU
Até R\$ 400,00	R\$ 40,00
Acima de R\$ 400,00	Mínimo de R\$ 40,00 e máximo de 10% do valor da tarifa aérea

7.5.1 Para tarifas de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a RAV/DU será fixada em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para tarifas superiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a RAV/DU poderá variar entre o mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) e o máximo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da tarifa aérea.

7.5.2 É vedada a cobrança de qualquer outra remuneração, taxa, comissão ou encargo além da tarifa da passagem aérea e da RAV/DU, ressalvadas as despesas expressamente autorizadas pela PREVICAMP e previstas no Termo de Referência.



Previdência Social de Campina Grande do Sul PREVICAMP

7.6 Para facilitar a compreensão da metodologia, apresentam-se os seguintes exemplos ilustrativos:

Valor da Passagem	RAV Mínima	RAV Máxima
R\$ 300,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00
R\$ 600,00	R\$ 40,00	R\$ 60,00
R\$ 1.000,00	R\$ 40,00	R\$ 100,00
R\$ 2.000,00	R\$ 40,00	R\$ 200,00

7.7 Os exemplos apresentados possuem finalidade exclusivamente ilustrativa, destinando-se à demonstração da metodologia de formação dos preços e da aplicação do percentual de desconto. Na execução contratual, a RAV/DU deverá observar as condições e os limites estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência. Os exemplos não vinculam a Administração quanto aos valores das futuras emissões.

7.8 Comprovação da Tarifa

A tarifa aérea utilizada para formação do preço deverá ser comprovada pela contratada mediante apresentação de captura de tela (print) ou documento equivalente obtido diretamente do canal oficial de comercialização da companhia aérea correspondente (sítio eletrônico, aplicativo oficial ou outro meio oficial disponibilizado pela transportadora), permitindo à Administração verificar a compatibilidade entre o valor utilizado na composição da contratação e o valor efetivamente disponibilizado pela transportadora aérea no momento da pesquisa.

A documentação deverá permitir a identificação da companhia aérea, do trecho, da data da viagem, dos horários dos voos, da classe tarifária, do valor da tarifa e da data da consulta, sempre que tais informações estiverem disponíveis.

Não serão aceitas, como única forma de comprovação, pesquisas oriundas exclusivamente de plataformas agregadoras, metabuscadores, sistemas internos da agência ou quaisquer outros meios que não permitam a verificação da tarifa disponibilizada pela companhia aérea em seu canal oficial de comercialização.



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

A captura de tela (print) ou documento equivalente deverá corresponder ao mesmo trecho, companhia aérea, data, horário, classe tarifária e condições da passagem efetivamente emitida, não sendo admitida a utilização de pesquisas referentes a voos diversos ou a condições distintas daquelas constantes da contratação realizada.

Caso ocorra alteração da tarifa, da disponibilidade ou da classe tarifária entre a cotação apresentada e a efetiva emissão do bilhete, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato à PREVICAMP, encaminhar nova comprovação da tarifa e aguardar nova autorização da PREVICAMP antes da emissão do bilhete, inclusive nas situações urgentes, que deverão ser devidamente justificadas e registradas no processo administrativo.

Na hipótese de indisponibilidade temporária do canal oficial de comercialização da companhia aérea ou de impossibilidade técnica devidamente comprovada, poderá ser admitido documento equivalente que permita à Administração verificar a autenticidade da tarifa pesquisada, sem prejuízo da realização das diligências que entender necessárias.

7.9 A comprovação das tarifas mediante captura de tela (print) ou documento equivalente possui finalidade exclusivamente fiscalizatória e de controle, não integrando a formação da proposta, a composição do desconto ofertado ou a remuneração da contratada, destinando-se à verificação da compatibilidade dos valores apresentados à Administração.

7.9.1 A apresentação de captura de tela (print), documento, informação ou registro contendo dados divergentes, alterados, manipulados, fraudulentos ou incompatíveis com a tarifa efetivamente disponibilizada pela companhia aérea poderá caracterizar infração contratual, quando comprovada a conduta da contratada, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

7.10 Em caso de divergência entre a documentação comprobatória apresentada pela contratada e os valores efetivamente disponibilizados pela companhia aérea no momento da pesquisa, a Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos complementares ou exigir documentação adicional destinada à verificação da regularidade da



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

pesquisa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando constatada irregularidade.

8. SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

8.1 A sessão pública será realizada em ambiente eletrônico, por meio da plataforma COMPRAS BR, **no dia 25 de agosto de 2026, às 14h00 (horário de Brasília)**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as regras operacionais da plataforma.

8.2 Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com as exigências deste Edital, podendo promover diligências, solicitar esclarecimentos, sanear falhas formais, quando admitido pela legislação, ou desclassificar as propostas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

8.3 Somente participarão da fase de lances as propostas classificadas.

8.4 A comunicação entre o Pregoeiro, a equipe de apoio e as licitantes ocorrerá por meio do sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital ou na legislação aplicável.

8.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão responsáveis pelo acompanhamento permanente das operações realizadas no sistema eletrônico, cabendo-lhes observar as mensagens emitidas, os prazos estabelecidos e os atos praticados durante o certame.

8.6 A PREVICAMP não se responsabilizará por falhas de comunicação, indisponibilidade de equipamentos, interrupções de conexão à internet, dificuldades operacionais ou outras ocorrências **imputáveis à licitante** que impeçam sua participação na sessão pública ou o encaminhamento tempestivo de propostas e lances.

8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, solicitação de documentos, esclarecimentos, diligências e demais comunicações necessárias ao regular processamento do certame.

8.8 Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, observadas as disposições da legislação aplicável e as regras operacionais da plataforma COMPRAS BR.

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo que comprometa a regular condução da sessão, esta poderá ser suspensa e reiniciada posteriormente, mediante comunicação aos participantes por meio do sistema eletrônico.

8.10 Todas as operações realizadas durante a sessão pública serão registradas eletronicamente e integrarão os autos do processo licitatório, constituindo meio válido de comprovação dos atos praticados durante o certame.

8.11 A sessão pública poderá ser suspensa para realização de diligências, análise técnica, saneamento de falhas formais ou outras providências necessárias ao regular julgamento das propostas e da habilitação, mediante registro dos motivos no sistema eletrônico.

9. ETAPA DE LANCES

9.1 A disputa ocorrerá pelo modo **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras operacionais da plataforma eletrônica COMPRAS BR.

9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos durante a fase competitiva, observadas as regras de funcionamento do sistema eletrônico e as condições estabelecidas neste Edital.

9.3 Os lances serão formulados exclusivamente em **percentual de desconto (%)** e deverão representar percentual superior ao último lance ofertado pela própria licitante, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica.

9.4 Não serão aceitos lances que não representem melhoria em relação ao último percentual de desconto ofertado pela própria licitante, ressalvadas as situações admitidas pelas regras operacionais do sistema eletrônico.

9.5 Durante a fase competitiva, as licitantes poderão acompanhar, em tempo real, os lances apresentados e sua posição relativa na disputa, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

9.6 Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará as propostas de acordo com o percentual de desconto ofertado, classificando provisoriamente em primeiro lugar a proposta que apresentar o **maior percentual de desconto**, sem prejuízo da posterior verificação de sua aceitabilidade, exequibilidade e da documentação de habilitação.



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

9.7 Durante a etapa competitiva, será vedada a identificação da licitante por qualquer meio que comprometa o sigilo e a regularidade da disputa.

9.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a negociação em condições menos favoráveis à Administração. A negociação ficará restrita ao **percentual de desconto**, não sendo admitida alteração da metodologia de formação dos preços, dos limites da RAV/DU ou das demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

9.9 Encerrada a etapa competitiva e eventual negociação, será verificada a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, bem como sua exequibilidade e o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, podendo o Pregoeiro promover diligências para esclarecimento ou comprovação das informações apresentadas, nos termos da legislação aplicável.

9.10 A melhor classificação na fase de lances não assegura à licitante direito à adjudicação do objeto, permanecendo necessária a análise da proposta, da documentação de habilitação e do atendimento integral às exigências deste Edital.

9.11 O tempo de disputa, as prorrogações, o registro e o processamento dos lances e as demais funcionalidades próprias da etapa competitiva observarão as regras operacionais da plataforma COMPRAS BR, em conformidade com a legislação aplicável e com este Edital.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, será considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar o maior percentual de desconto, observado o atendimento aos requisitos de aceitabilidade e exequibilidade da proposta, sem prejuízo da posterior análise da documentação de habilitação e das demais fases previstas neste Edital.

10.2 O Pregoeiro poderá promover diligências e solicitar documentos, informações, esclarecimentos ou comprovações necessários à análise da proposta e de sua exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

10.3 As diligências poderão destinar-se ao esclarecimento ou à comprovação de informações relacionadas à proposta, à verificação de sua exequibilidade e à confirmação da capacidade da licitante de executar o objeto nas condições ofertadas, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

10.4 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Apresentarem vícios insanáveis ou informações falsas;
- II – Não obedecerem às especificações técnicas e às demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência;
- III – Apresentarem preços ou percentual de desconto cuja exequibilidade não seja demonstrada, quando exigida pela Administração;
- IV – Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou da legislação aplicável.

10.5 Sempre que o percentual de desconto ofertado suscitar dúvida quanto à capacidade da licitante de executar o objeto nas condições propostas, a Administração poderá exigir, entre outros elementos:

- I – Demonstração da metodologia de formação do preço;
- II – Comprovação da viabilidade operacional para execução dos serviços nas condições ofertadas;
- III – Esclarecimentos acerca da remuneração da empresa e da forma de execução do objeto;
- IV – Comprovação da estrutura operacional, da equipe e dos meios necessários ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- V – Outros documentos ou esclarecimentos diretamente relacionados à demonstração da exequibilidade da proposta.

10.6 A apresentação do maior percentual de desconto não impede a Administração de verificar a exequibilidade da proposta e a capacidade da licitante de executar o objeto nas condições ofertadas.

10.6.1 A análise da exequibilidade deverá considerar as características específicas da contratação e a metodologia de formação dos preços estabelecida neste Edital e no Termo de



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

Referência, não sendo o elevado percentual de desconto, isoladamente, suficiente para caracterizar a inexecutabilidade da proposta.

10.6.2 A não apresentação das informações ou documentos solicitados, ou a constatação de que a proposta é inexequível, poderá ensejar sua desclassificação, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.7 Concluída a análise da proposta e verificado o atendimento aos requisitos de aceitabilidade e executabilidade, será iniciada a fase de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

10.7.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 A proposta será considerada aceitável quando:

- I – Atender às exigências deste Edital e do Termo de Referência;
- II – Observar a metodologia de formação dos preços e de aplicação do percentual de desconto estabelecida neste Edital e no Termo de Referência;
- III – Apresentar percentual de desconto executável e compatível com a adequada execução do objeto;
- IV – Demonstrar, quando solicitado pela Administração, viabilidade econômica e operacional para execução dos serviços nas condições ofertadas.

11.2 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital e do Termo de Referência ou cuja executabilidade não seja demonstrada, quando exigida pela Administração, observadas as diligências cabíveis e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 A análise da aceitabilidade da proposta considerará, especialmente:

- I – A conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência;
- II – A observância da metodologia de formação dos preços e de aplicação do percentual de desconto;



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

- III – A compatibilidade do percentual de desconto ofertado com a execução do objeto;
- IV – A coerência das informações apresentadas;
- V – A viabilidade econômica e operacional da proposta, quando necessária sua demonstração.

11.3.1 Quando houver dúvida quanto à aceitabilidade ou à exequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá promover as diligências previstas no item 10 deste Edital, solicitando os esclarecimentos e elementos necessários à sua análise.

11.3.2 A apresentação do maior percentual de desconto não assegura, por si só, a aceitabilidade da proposta, que permanecerá condicionada ao atendimento das exigências deste Edital e do Termo de Referência e, quando cabível, à demonstração de sua exequibilidade.

11.4 A classificação da proposta não gera direito à adjudicação ou à contratação, permanecendo o prosseguimento do certame condicionado ao atendimento das exigências de habilitação, à fase recursal e aos demais atos previstos na legislação e neste Edital.

12. HABILITAÇÃO

12.1 Encerrada a fase de julgamento da proposta, será realizada a análise dos documentos de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

12.2 A habilitação será verificada mediante análise dos documentos relativos à:

- I – Habilitação jurídica;
- II – Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – Qualificação econômico-financeira;
- IV – Qualificação técnica.

12.3 Habilitação Jurídica

A licitante deverá apresentar os documentos previstos na legislação aplicável, especialmente:

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- III – Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável;
- IV – Inscrição do ato constitutivo, quando cabível;



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

V – Demais documentos legalmente exigidos para comprovação da regular constituição e representação da pessoa jurídica.

12.4 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá comprovar regularidade perante:

I – Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II – Fazenda Estadual;

III – Fazenda Municipal;

IV – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.5 Qualificação Econômico-Financeira

A licitante deverá apresentar:

I – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, nos casos legalmente admitidos, documentação que demonstre sua aptidão econômico-financeira para participação no certame;

II – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis na forma da legislação, quando cabíveis, observadas as normas aplicáveis às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

12.6 Qualificação Técnica

A licitante deverá demonstrar aptidão para execução do objeto mediante apresentação de:

I – Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, envolvendo serviços de agenciamento de viagens.

II – Comprovante de cadastro regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, mantido pelo Ministério do Turismo, da própria licitante, nos termos da legislação aplicável, devendo essa condição ser mantida durante toda a vigência da contratação.

12.6.1 Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade das experiências apresentadas com o objeto da contratação.

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

12.7 A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade, regularidade e veracidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consultas a bases oficiais, órgãos emissores, sítios eletrônicos governamentais ou solicitação de esclarecimentos complementares, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 Constatada a inabilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, será convocada a próxima colocada, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos de julgamento da proposta, verificação de sua aceitabilidade e análise da habilitação, até a apuração de licitante apta.

12.9 A licitante responderá pela veracidade dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação aplicável em caso de falsidade, fraude ou omissão.

12.10 Declarações Complementares

Além dos documentos de habilitação previstos neste Edital, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme os modelos constantes do Anexo III:

I – Declaração de inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

IV – Declaração de enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI;

V – Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

12.11 A apresentação dos documentos de habilitação implica responsabilidade da licitante pela veracidade, completude e atualização das informações prestadas, sujeitando-a às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

13. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

13.1 Aplica-se à presente licitação o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

13.2 A condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI deverá ser declarada pela licitante no sistema eletrônico e, quando necessário, comprovada mediante apresentação da documentação pertinente.

13.3 A constatação de declaração falsa relativa ao enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

13.4 Considerando que a presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, **não se aplica o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.**

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1 Encerrada a fase de habilitação e declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, a intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o prazo disponibilizado para essa finalidade na sessão pública.

14.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada no momento próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

14.3 Manifestada a intenção de recorrer, a licitante disporá do prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, contado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 As demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

14.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo legal, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, para decisão, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8 A ausência de manifestação da intenção de recorrer no momento oportuno implicará a preclusão desse direito e o regular prosseguimento do certame.

14.9 As razões e contrarrazões recursais deverão ser apresentadas por meio do sistema eletrônico, observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

15. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 A autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 A adjudicação e a homologação não geram obrigação imediata de contratação, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

15.4 Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta da Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, bem como o prazo fixado na convocação.

15.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar contratações, nem a utilizar integralmente o valor estimado para o registro, permanecendo a utilização da



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

Ata condicionada à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

15.6 A revogação da licitação deverá ser fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7 A anulação será adotada quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta da Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

16.1.1 A licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação e neste Edital.

16.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, **uma única vez, por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os demais requisitos previstos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

16.2.1 A prorrogação não será automática e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida da devida instrução processual e da demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

16.3 A existência de preços registrados não obriga a PREVICAMP a realizar contratações, constituindo mera expectativa de contratação para a empresa registrada.

16.4 As contratações decorrentes da Ata dependerão da efetiva necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e do interesse público.

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

16.5 Os quantitativos e valores estimados possuem caráter referencial e não geram direito à contratação integral.

16.6 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e da própria Ata de Registro de Preços.

16.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.8 A assinatura da Ata de Registro de Preços não assegura à empresa registrada qualquer quantitativo mínimo de contratações, permanecendo sua utilização condicionada às necessidades administrativas da PREVICAMP durante sua vigência.

16.9 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento próprio, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

17. FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

17.1 As futuras contratações serão formalizadas mediante solicitação da PREVICAMP, observadas as necessidades institucionais, a disponibilidade orçamentária e as condições registradas na Ata de Registro de Preços.

17.2 As solicitações deverão conter, conforme aplicável à demanda:

I – Origem e destino;

II – Datas pretendidas;

III – Quantidade de passageiros;

IV – Finalidade da viagem;

V – Informações complementares necessárias à adequada pesquisa dos voos, incluindo, quando aplicável, a necessidade de contratação de franquias de bagagem despachada;

VI – Demais informações necessárias à seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração.

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

17.3 Recebida a solicitação, a contratada deverá realizar a pesquisa de voos e apresentar alternativas compatíveis com as necessidades informadas pela Administração, acompanhadas da documentação comprobatória das tarifas pesquisadas, conforme exigido neste Edital e no Termo de Referência.

17.3.1 A documentação comprobatória deverá consistir em captura de tela (print) ou documento equivalente obtido diretamente do canal oficial de comercialização da companhia aérea correspondente, contendo, sempre que disponível, a identificação da companhia aérea, o trecho, a data da viagem, os horários dos voos, a classe tarifária, o valor da tarifa e a data da consulta realizada.

17.4 A emissão da passagem somente poderá ocorrer após análise das opções apresentadas, conferência da documentação comprobatória das tarifas pesquisadas e autorização expressa da PREVICAMP.

17.4.1 Após a autorização e antes da emissão do bilhete, a contratada deverá verificar a disponibilidade e as condições da tarifa autorizada. Caso ocorra alteração do valor, da disponibilidade ou da classe tarifária, deverá comunicar imediatamente o fato à PREVICAMP, apresentar nova cotação acompanhada da respectiva documentação comprobatória e aguardar nova autorização antes da emissão.

17.5 É vedada a emissão de bilhete com valor superior ao previamente autorizado pela PREVICAMP sem nova autorização formal da Administração, não gerando obrigação de pagamento a emissão realizada em desacordo com a autorização concedida.

17.6 A contratada deverá manter registro atualizado e rastreável das solicitações recebidas, das alternativas apresentadas, da documentação comprobatória das tarifas pesquisadas, das emissões realizadas, das remarcações, dos cancelamentos, dos créditos gerados e dos reembolsos processados, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela fiscalização.

17.7 A ausência da documentação comprobatória exigida ou a emissão realizada em desacordo com a autorização da PREVICAMP poderá ensejar a rejeição da cobrança, a suspensão da liquidação da despesa e a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Executar os serviços em conformidade com este Edital, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com a proposta vencedora e com a legislação aplicável.

18.2 Pesquisar voos junto às companhias aéreas regularmente autorizadas, apresentando alternativas compatíveis com as necessidades da Administração e observando critérios de economicidade, conveniência administrativa, interesse público e melhor relação custo-benefício.

18.3 Informar tarifas, horários, conexões, condições tarifárias, restrições aplicáveis e demais elementos relevantes para a tomada de decisão da Administração.

18.4 Efetuar reservas, emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais procedimentos necessários à execução do objeto.

18.5 Providenciar e acompanhar os pedidos de reembolso, quando cabíveis.

18.6 Prestar suporte operacional durante toda a vigência da contratação.

18.7 Manter canal permanente de atendimento durante o horário comercial e disponibilizar canal de atendimento para situações emergenciais que demandem emissão, remarcação ou cancelamento de passagens fora do horário comercial, quando houver necessidade devidamente justificada pela PREVICAMP, mantendo atualizados seus dados de contato durante toda a execução contratual.

18.8 Fornecer relatórios, comprovantes, bilhetes, documentos, registros de atendimento e demais informações necessárias à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

18.9 Apresentar, para cada emissão, remarcação, cancelamento ou utilização de crédito, documentação suficiente para permitir a completa conferência dos valores cobrados e da correta aplicação do desconto contratado, contendo, no mínimo:

I – Valor da tarifa aérea;

II – Valor da RAV/DU aplicada;

III – Percentual de desconto contratado;

IV – Valor do desconto concedido;

V – Valor final da contratação;

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

VI – Captura de tela (print) ou documento equivalente obtido diretamente do canal oficial de comercialização da companhia aérea correspondente, incluindo sítio eletrônico, aplicativo oficial ou outro meio oficial disponibilizado pela transportadora;

VII – Demais informações necessárias à verificação da correta formação dos valores faturados.

18.9.1 A documentação comprobatória das tarifas pesquisadas deverá permitir a identificação da companhia aérea, do trecho, da data da viagem, dos horários dos voos, da classe tarifária, do valor da tarifa e da data da consulta realizada, sempre que tais informações estiverem disponíveis.

18.9.2 Não serão aceitas, como única forma de comprovação, pesquisas oriundas exclusivamente de plataformas agregadoras, metabuscadores, sistemas internos da agência ou quaisquer outros meios que não permitam a verificação da tarifa disponibilizada pela companhia aérea em seu canal oficial de comercialização.

18.9.3 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentação complementar necessária à validação da tarifa utilizada na composição da contratação, inclusive registros eletrônicos, comprovantes emitidos pela companhia aérea ou outros elementos aptos à verificação dos valores praticados.

18.10 Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

18.10.1 Manter cadastro válido no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, nos termos da legislação aplicável, durante toda a vigência da contratação.

18.11 Quando a emissão das passagens ocorrer por intermédio de empresa consolidadora, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a PREVICAMP por todos os atos praticados durante a execução contratual, inclusive quanto à emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, gestão de créditos, atendimento aos prazos contratuais e cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços. Eventual alteração da empresa consolidadora utilizada durante a execução deverá ser previamente comunicada à PREVICAMP.



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

18.12 Observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, as regras das companhias aéreas e demais disposições legais aplicáveis ao transporte aéreo de passageiros.

18.13 Apresentar alternativas de voos compatíveis com a solicitação da PREVICAMP e com as opções disponíveis para o trecho pesquisado, acompanhadas da respectiva comprovação das tarifas, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

18.14 A apresentação das alternativas deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, vedada a indicação injustificada de opção mais onerosa quando houver alternativa equivalente mais vantajosa disponível.

18.15 Controlar, registrar, acompanhar e informar à PREVICAMP os créditos decorrentes de passagens canceladas, remarçadas ou não utilizadas, comunicando seus valores, origem, companhia aérea, data de geração, prazo de validade, quando existente, e situação de utilização.

18.16 Auxiliar a PREVICAMP na utilização dos créditos existentes antes de seu vencimento, adotando medidas destinadas a evitar a perda de valores por expiração do prazo estabelecido pela companhia aérea.

18.17 Não efetuar emissões, remarcações, cancelamentos ou quaisquer alterações que impliquem impacto financeiro para a Administração sem prévia autorização expressa da PREVICAMP.

18.18 É vedado à contratada obter vantagem econômica indevida mediante alteração artificial da composição dos preços, manipulação da tarifa aérea, utilização inadequada da RAV/DU, omissão de créditos disponíveis ou qualquer prática que comprometa a economicidade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

18.19 A contratada deverá prestar as informações, os esclarecimentos e os documentos solicitados pela fiscalização da PREVICAMP relacionados às emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos, tarifas pesquisadas, composição dos preços e demais aspectos da execução contratual, no prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza e a urgência da solicitação.



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

18.20 A recusa injustificada na apresentação das informações ou documentos solicitados pela fiscalização poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

19. OBRIGAÇÕES DA PREVICAMP

19.1 Identificar a necessidade de deslocamento institucional e fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo dados relativos aos passageiros, datas, destinos, horários pretendidos e demais informações indispensáveis à pesquisa e emissão das passagens.

19.2 Formalizar as solicitações de passagens aéreas.

19.3 Analisar as alternativas apresentadas pela contratada, verificar a documentação comprobatória das tarifas pesquisadas e selecionar a opção mais vantajosa para atendimento da necessidade institucional, observados os critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

19.4 Designar formalmente gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

19.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando a regularidade das emissões, a correta aplicação da metodologia de formação dos preços e do percentual de desconto contratado, a documentação apresentada, a gestão dos créditos decorrentes de passagens canceladas, remarçadas ou não utilizadas e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

19.6 Atestar a execução dos serviços após a conferência da documentação pertinente e efetuar o pagamento em até **30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

19.7 Comunicar formalmente à contratada, em tempo hábil, as alterações, cancelamentos, remarcações ou demais ocorrências que possam impactar a execução dos serviços.

19.8 Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e penalidades previstas na legislação, neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, observado o devido processo legal.

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

19.9 Autorizar previamente as emissões, remarcações, cancelamentos, utilizações de créditos e demais alterações que impliquem impacto financeiro para a Administração.

19.10 Verificar, antes da liquidação e do pagamento, a compatibilidade entre a tarifa apresentada, a documentação comprobatória da pesquisa, a RAV/DU aplicada, o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços e o valor final faturado.

19.11 Acompanhar a utilização dos créditos gerados durante a execução contratual, buscando sua utilização antes da aquisição de novas passagens, sempre que técnica e operacionalmente possível e observadas as regras das companhias aéreas, com o objetivo de evitar perdas financeiras decorrentes de vencimento ou expiração dos respectivos prazos de utilização.

20. GESTÃO DE CRÉDITOS

20.1 Os créditos decorrentes de cancelamentos, remarcações, reembolsos ou passagens aéreas não utilizadas deverão permanecer vinculados exclusivamente à PREVICAMP, independentemente da companhia aérea emissora ou da empresa consolidadora eventualmente utilizada pela contratada.

20.2 A contratada será responsável pelo controle, acompanhamento e gerenciamento dos créditos disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, devendo adotar as providências necessárias para sua utilização antes da aquisição de novas passagens, sempre que técnica e operacionalmente possível.

20.3 Sempre que houver solicitação da PREVICAMP, a contratada deverá informar, de forma atualizada:

- I – O valor dos créditos disponíveis;
- II – A origem do crédito;
- III – A companhia aérea;
- IV – A data de geração;
- V – O prazo de validade, quando existente;
- VI – A situação de utilização de cada crédito.



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

20.4 Na emissão de novas passagens, a contratada deverá verificar previamente a existência de créditos disponíveis e informar sua possibilidade de utilização, observadas as regras tarifárias da companhia aérea.

20.5 A utilização dos créditos pela contratada dependerá de autorização da PREVICAMP e deverá observar as regras da companhia aérea aplicáveis ao respectivo crédito.

20.6 Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços ou na hipótese de extinção antecipada da contratação, a contratada deverá entregar à PREVICAMP relatório atualizado contendo todos os créditos existentes, bem como prestar as informações necessárias para sua utilização, observadas as regras da companhia aérea e da legislação aplicável.

20.7 É vedada a utilização de créditos da PREVICAMP para atendimento de demandas de outros clientes da contratada, bem como a compensação entre créditos pertencentes a diferentes contratantes.

20.8 A utilização dos créditos não poderá gerar qualquer cobrança adicional de taxa administrativa, comissão ou remuneração diversa daquelas previstas no Termo de Referência.

20.9 A entrega do relatório final de créditos constitui obrigação da contratada independentemente de solicitação da PREVICAMP.

20.10 O descumprimento das obrigações relativas ao controle, acompanhamento, informação ou utilização dos créditos poderá caracterizar falha na execução contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas e penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

21.1 A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela PREVICAMP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 Compete ao gestor e ao fiscal da contratação, no âmbito de suas respectivas atribuições, acompanhar a execução dos serviços, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais e registrar as ocorrências verificadas durante a execução da Ata de Registro de Preços.

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

21.3 Compete ao Fiscal da Contratação:

- I – Acompanhar a execução dos serviços;
- II – Conferir as cotações apresentadas pela contratada;
- III – Verificar a comprovação das tarifas mediante os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência;
- IV – Conferir a correta aplicação da metodologia de cálculo, da RAV/DU e do percentual de desconto contratado;
- V – Verificar a utilização dos créditos existentes antes da emissão de novas passagens, sempre que possível;
- VI – Conferir os documentos apresentados para fins de liquidação da despesa;
- VII – Registrar as ocorrências verificadas durante a execução e comunicar ao Gestor da Contratação eventuais irregularidades.

21.3.1 Para fins de fiscalização e recebimento dos serviços, deverão ser observados os procedimentos, documentos e critérios de conferência previstos no Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade da cotação com a solicitação da PREVICAMP, à comprovação da tarifa, às eventuais alterações tarifárias, à correspondência entre o bilhete emitido e a cotação autorizada, à correta aplicação da RAV/DU e do percentual de desconto, à utilização dos créditos e à documentação necessária para liquidação da despesa.

21.3.2 A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à verificação da regularidade da execução, inclusive mediante conferência das informações apresentadas nos canais oficiais de comercialização das companhias aéreas, quando necessário.

21.3.3 Constatada qualquer inconsistência na documentação apresentada, na composição dos valores ou na execução dos serviços, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a regularização da pendência antes do ateste, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

21.4 Compete ao Gestor da Contratação:



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

- I – Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços sob os aspectos administrativos;
- II – Adotar as providências necessárias para solução das ocorrências comunicadas pelo Fiscal da Contratação;
- III – Solicitar esclarecimentos e documentos complementares, quando necessário;
- IV – Promover os atos administrativos necessários à aplicação das medidas previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços, quando cabíveis.

21.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

22. INDICADORES DE DESEMPENHO

22.1 A execução contratual será acompanhada por meio de indicadores destinados a avaliar a qualidade, a tempestividade e a conformidade dos serviços prestados, sem prejuízo das demais formas de fiscalização previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

22.2 Serão observados os seguintes indicadores:

Indicador	Critério de Avaliação
Tempo de resposta às solicitações	Atendimento dentro do prazo informado na solicitação da PREVICAMP, considerada a urgência da demanda e a disponibilidade operacional das companhias aéreas.
Apresentação das cotações	Disponibilização das opções solicitadas acompanhadas da documentação comprobatória das tarifas.
Conformidade da comprovação das tarifas	Apresentação da documentação prevista neste Edital e no Termo de Referência para cada cotação encaminhada.
Conformidade das emissões	Correspondência entre a cotação autorizada e o bilhete efetivamente emitido.



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

Indicador	Critério de Avaliação
Aplicação da metodologia de cálculo	Correta aplicação da base de cálculo, da RAV/DU e do percentual de desconto contratado.
Gestão dos créditos	Controle e utilização dos créditos disponíveis, quando aplicável.
Regularidade da documentação	Apresentação da documentação necessária para fiscalização e liquidação da despesa.
Atendimento durante a execução	Atendimento das solicitações de remarcação, cancelamento, reembolso e demais demandas da PREVICAMP dentro do prazo informado pela Administração, consideradas a urgência da demanda e as condições operacionais da companhia aérea.

22.3 Os indicadores previstos neste item constituem instrumentos de acompanhamento da execução contratual e poderão subsidiar o registro de ocorrências, a adoção de medidas corretivas e a aplicação das penalidades previstas na legislação, neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, quando caracterizado descumprimento contratual.

23. PAGAMENTO

23.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa**, mediante apresentação da Nota Fiscal e após o ateste da execução dos serviços pelo Fiscal da Contratação, observada a legislação aplicável.

23.2 Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- I – Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;
- II – Bilhete eletrônico emitido;
- III – Comprovação da tarifa mediante captura de tela (print) ou documento equivalente, na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência;
- IV – Memória de cálculo da emissão, quando necessária para demonstrar a composição da tarifa da companhia aérea, da RAV/DU, do percentual de desconto aplicado e do valor final da emissão;



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

V – Documentação complementar, quando solicitada pela fiscalização para esclarecimento ou conferência da execução contratual.

23.3 Verificada a regularidade da documentação apresentada e a conformidade da execução dos serviços, a fiscalização emitirá o ateste para fins de liquidação da despesa.

23.4 Caso sejam constatadas inconsistências na documentação, divergências na composição dos valores ou ausência de documento necessário à liquidação, a contratada será formalmente comunicada para regularização, ficando suspensa, durante o período imputável à contratada, a contagem do prazo de pagamento.

23.5 Na composição dos valores apresentados para faturamento deverão ser considerados, quando aplicáveis, os créditos decorrentes de passagens anteriormente canceladas, remarcadas ou não utilizadas, observadas as regras da companhia aérea.

23.6 O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados pela PREVICAMP e regularmente atestados pela fiscalização, sendo vedado o faturamento de serviços não autorizados, não executados ou executados em desacordo com este Edital, com o Termo de Referência e com a Ata de Registro de Preços.

23.7 A simples emissão do bilhete aéreo não caracteriza, por si só, o recebimento do serviço nem gera direito ao pagamento, permanecendo o ateste condicionado à regularidade da documentação apresentada e à conformidade da execução contratual.

23.8 Para fins de conferência, deverão ser verificadas, quando aplicáveis, a correspondência entre a cotação autorizada e o bilhete emitido, a compatibilidade da tarifa com a documentação comprobatória apresentada, a observância dos limites da RAV/DU, a correta aplicação do percentual de desconto sobre a base de cálculo, a existência de autorização prévia para franquia de bagagem despachada e a compatibilidade da Nota Fiscal com os serviços efetivamente executados.

23.9 A PREVICAMP poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a regularização de pendências identificadas durante a conferência da documentação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

23.10 O procedimento de liquidação e pagamento observará a seguinte sequência:



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

Emissão do bilhete → Emissão da Nota Fiscal → Entrega da documentação → Conferência pela fiscalização → Ateste da execução → Liquidação da despesa → Pagamento.

24. INFRAÇÕES E PENALIDADES

24.1 O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

24.2 Sem prejuízo de outras infrações previstas na legislação e nos instrumentos que integram a contratação, constituem descumprimentos contratuais, dentre outros:

- I – Emitir bilhete aéreo sem autorização prévia da PREVICAMP;
- II – Deixar de apresentar a comprovação das tarifas na forma prevista neste Edital e no Termo de Referência;
- III – Aplicar incorretamente a metodologia de cálculo da tarifa, da RAV/DU ou do percentual de desconto contratado;
- IV – Cobrar valores não previstos neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos decorrentes da contratação;
- V – Deixar de informar ou utilizar, quando aplicável, créditos decorrentes de passagens anteriormente canceladas, remarçadas ou não utilizadas;
- VI – Deixar de atender às solicitações da PREVICAMP no prazo informado pela Administração, consideradas a natureza da demanda, sua urgência e as condições operacionais da companhia aérea, quando der causa ao atraso;
- VII – Apresentar documentação incompleta ou incompatível com os serviços executados;
- VIII – Deixar de cumprir obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços que comprometa a execução do objeto ou cause prejuízo à PREVICAMP.

24.3 Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4 As sanções administrativas serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os critérios e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

24.5 Os critérios, percentuais e condições para aplicação de multa observarão as disposições constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

24.6 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

24.7 A identificação de irregularidade pela fiscalização não impede a adoção de medidas corretivas imediatas pela contratada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

24.8 Constatadas cobranças indevidas, divergências na composição dos valores ou outras irregularidades que repercutam no faturamento, a PREVICAMP poderá promover a glosa dos valores indevidos e adotar as demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

25. INTEGRIDADE E COMBATE À FRAUDE

25.1 A contratada deverá atuar com boa-fé, transparência e integridade durante toda a execução da contratação, observando as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

25.2 A prática de fraude, falsidade documental, manipulação de informações, ocultação de créditos ou qualquer outra conduta ilícita relacionada à execução da contratação sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, observado o devido processo legal.

25.3 A PREVICAMP poderá comunicar às autoridades e aos órgãos competentes os fatos ou indícios de irregularidade identificados durante a execução da contratação, quando cabível.

26. ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

26.1 As alterações da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observarão as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

26.2 É vedado promover, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, acréscimo isolado do quantitativo ou do valor originalmente registrado fora das hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação municipal aplicável.

26.3 Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais, não se confundindo eventual alteração contratual com aumento do quantitativo registrado na Ata.

26.4 As alterações eventualmente realizadas deverão ser devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo, observados o interesse público, a compatibilidade com o objeto originalmente licitado e, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

26.5 As alterações não poderão descaracterizar o objeto originalmente licitado e deverão observar os limites e demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

27. EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

27.1 A extinção da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observará as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

27.2 A extinção poderá ocorrer nas formas admitidas pela legislação aplicável, mediante decisão devidamente motivada e observados os procedimentos legalmente exigidos.

27.3 Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços ou na hipótese de extinção antecipada da contratação, a contratada deverá entregar à PREVICAMP relatório atualizado contendo todos os créditos existentes, bem como prestar as informações necessárias para sua utilização, observadas as regras da companhia aérea e da legislação aplicável.

27.4 A entrega do relatório de créditos constitui obrigação da contratada independentemente de solicitação da PREVICAMP.

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

27.5 A extinção não afasta a responsabilidade da contratada pelas obrigações constituídas durante a execução nem prejudica a apuração de eventuais irregularidades ou responsabilidades decorrentes da contratação.

27.6 A extinção observará, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável, nos princípios que regem as contratações públicas e nas disposições deste Edital e de seus anexos.

28.2 O Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência, este Edital, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº **10/2026** deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar, preservando-se a coerência do planejamento, da licitação e da execução contratual.

28.3 A participação na presente licitação implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

28.4 A PREVICAMP poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações apresentadas, sanar falhas formais e verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras previstas neste Edital.

28.5 A presente licitação integra o Processo Administrativo nº **10/2026** e foi estruturada com fundamento no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência, no Mapa de Riscos e nos demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação, adotando-se o critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência integra este Edital para todos os fins e efeitos, constituindo documento complementar que estabelece as especificações técnicas do objeto, os requisitos da contratação, a metodologia de formação dos preços, as condições de execução, os procedimentos de fiscalização, os indicadores de desempenho, a gestão de créditos, a gestão de riscos, as obrigações das partes, as condições de pagamento e as demais disposições necessárias à adequada execução da contratação.

As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática e complementar com este Edital, com a Minuta da Ata de Registro de Preços e com os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº **10/2026**, preservando-se a coerência do planejamento, da licitação e da execução contratual.



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, gestão dos créditos decorrentes de passagens não utilizadas e demais serviços correlatos, incluindo, quando expressamente autorizado pela PREVICAMP, a contratação de franquia de bagagem despachada, observadas as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e as condições da companhia aérea responsável pela emissão do bilhete.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul – PREVICAMP quanto à prestação de serviços de agenciamento de viagens, destinados ao atendimento dos deslocamentos institucionais de servidores, dirigentes, conselheiros, membros do Comitê de Investimentos e demais agentes públicos, quando necessária a participação em cursos, congressos, seminários, certificações, reuniões técnicas e demais eventos relacionados ao exercício de suas atribuições.

A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar atendimento especializado para pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de passagens aéreas e gestão dos créditos decorrentes de passagens não utilizadas, proporcionando maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual e adequada gestão das viagens institucionais.

A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e das demais normas pertinentes ao objeto.



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se a atender às necessidades de deslocamento institucional da PREVICAMP, mediante a prestação de serviços de agenciamento de viagens para pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de passagens aéreas nacionais e gestão dos créditos decorrentes de passagens não utilizadas.

A contratação de empresa especializada proporciona atendimento centralizado das demandas, suporte operacional durante toda a execução dos serviços, maior controle das emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos e créditos, além de contribuir para a eficiência da gestão administrativa e da fiscalização contratual. A contratação também busca reduzir os custos administrativos decorrentes da realização de sucessivas contratações para atendimento de demandas individuais de deslocamento.

A solução adotada permite que a PREVICAMP realize suas contratações de forma organizada, assegurando maior agilidade no atendimento das demandas de viagens institucionais e melhor controle da execução contratual.

A contratação será executada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas da ANAC e as demais normas aplicáveis.

4. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza estimada, futura e variável das demandas de deslocamento institucional da PREVICAMP.

Não é possível definir previamente o quantitativo exato de passagens aéreas que será necessário durante a vigência da Ata de Registro de Preços, uma vez que a participação em cursos, congressos, seminários, certificações, reuniões técnicas e demais eventos depende de convocações, oportunidades de capacitação e necessidades administrativas que surgem ao longo do exercício.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permite que as contratações sejam realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

utilização integral do valor estimado registrado, proporcionando maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos e melhor gestão dos recursos públicos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também reduz a necessidade de instauração de procedimentos licitatórios repetitivos para atendimento de demandas pontuais de deslocamento, conferindo maior agilidade às futuras contratações e maior eficiência na gestão administrativa.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

A solução compreende a prestação integrada dos serviços de agenciamento de viagens necessários ao atendimento das demandas de deslocamento institucional da Previdência Social do

Município de Campina Grande do Sul – PREVICAMP.

A contratada poderá utilizar empresa consolidadora para emissão dos bilhetes aéreos, permanecendo integralmente responsável perante a PREVICAMP pela execução dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais e atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência. Eventual alteração da empresa consolidadora utilizada durante a execução contratual deverá ser previamente comunicada à PREVICAMP, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a execução do objeto, realizando, no mínimo, os seguintes serviços:

- I – Pesquisa de voos junto às companhias aéreas regularmente autorizadas;
- II – Apresentação de alternativas compatíveis com as necessidades da Administração;
- III – Reserva de bilhetes aéreos;
- IV – Emissão de passagens aéreas nacionais, incluindo, quando expressamente autorizado pela PREVICAMP, a contratação de franquia de bagagem despachada;
- V – Remarcação de passagens;
- VI – Cancelamento de reservas e bilhetes;
- VII – Solicitação e acompanhamento de reembolsos;



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

VIII – Controle, registro e gestão dos créditos decorrentes de passagens canceladas, remarçadas ou não utilizadas;

IX – Suporte operacional para atendimento das demandas ordinárias e emergenciais;

X – Fornecimento de documentos e relatórios necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

XI – Apresentação, para cada cotação, de captura de tela (print) ou documento equivalente obtido diretamente do canal oficial de comercialização da companhia aérea correspondente (sítio eletrônico, aplicativo oficial ou outro meio oficial disponibilizado pela transportadora), para comprovação da tarifa pesquisada.

Quando previamente autorizado pela PREVICAMP, a contratada deverá providenciar a contratação de franquia de bagagem despachada, observadas as condições e tarifas praticadas pela companhia aérea responsável pelo voo.

Não serão aceitas, isoladamente, como única forma de comprovação da tarifa, pesquisas oriundas exclusivamente de plataformas agregadoras, metabuscadores, sistemas internos da agência ou outros meios que não permitam a verificação da tarifa disponibilizada pela companhia aérea em seu canal oficial de vendas.

A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, as regras das companhias aéreas e as demais normas aplicáveis ao transporte aéreo de passageiros.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DO DESCONTO

6.1 Critério de Julgamento

A presente licitação será julgada pelo critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O percentual de desconto ofertado pela licitante incidirá sobre a base de cálculo e observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A adoção desse critério visa assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante aplicação de desconto sobre o valor efetivamente devido em cada emissão de passagem aérea.

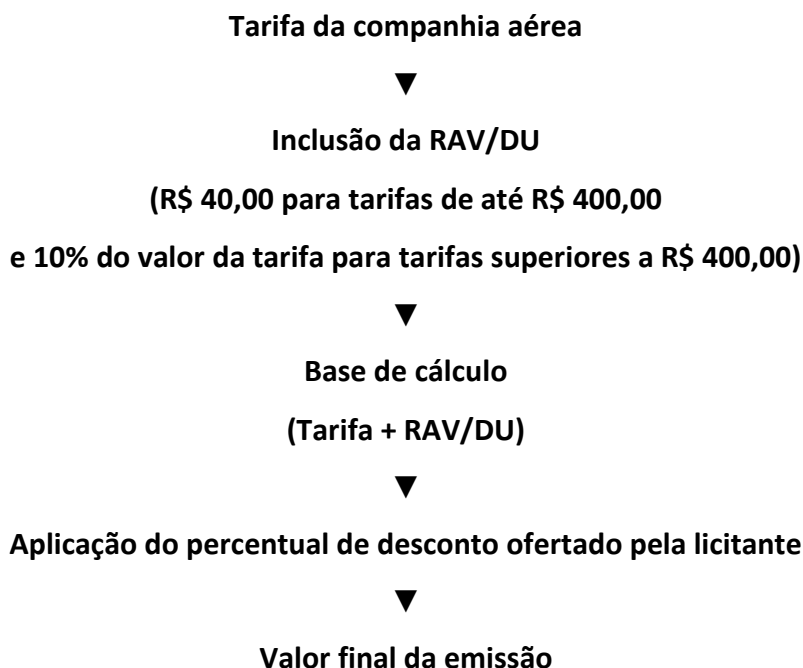


Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

6.2 Metodologia de Aplicação do Desconto

Para cada emissão de passagem aérea, o valor da contratação será composto pela soma da tarifa disponibilizada pela companhia aérea e da Remuneração do Agente de Viagens – RAV/DU, sobre a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora.

A formação do valor observará a seguinte sequência:



O fluxograma acima possui caráter ilustrativo e tem por finalidade facilitar a compreensão da metodologia de formação do valor da contratação, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste Termo de Referência.

6.3 Remuneração Do Agente De Viagens – RAV/DU

A Remuneração do Agente de Viagens – RAV/DU corresponde ao valor devido à contratada pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo as atividades de pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de passagens aéreas e gestão dos créditos decorrentes de passagens não utilizadas.

Para cada emissão de passagem aérea, a RAV/DU deverá observar os seguintes limites:



Previdência Social de Campina Grande do Sul PREVICAMP

Tarifa da Passagem Aérea	Limite da RAV/DU
Até R\$ 400,00	R\$ 40,00
Acima de R\$ 400,00	Mínimo de R\$ 40,00 e máximo de 10% da tarifa aérea

Para tarifas de até R\$ 400,00, a RAV/DU será fixada em R\$ 40,00. Para tarifas superiores a R\$ 400,00, a RAV/DU poderá variar entre o mínimo de R\$ 40,00 e o máximo correspondente a 10% do valor da tarifa aérea.

É vedada a cobrança de qualquer outra remuneração, taxa, comissão ou encargo além da tarifa da passagem aérea e da RAV/DU, ressalvadas as despesas expressamente autorizadas pela PREVICAMP e previstas neste Termo de Referência.

A RAV/DU deverá ser apresentada de forma individualizada em cada emissão, sendo vedada sua inclusão de forma implícita ou sem identificação nos documentos encaminhados à PREVICAMP.

Os limites estabelecidos neste item aplicam-se a cada emissão realizada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.4 Aplicação do Desconto

O percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora será aplicado sobre a base de cálculo formada pela soma da tarifa da passagem aérea e da Remuneração do Agente de Viagens – RAV/DU, apurada para cada emissão.

O desconto deverá incidir sobre a totalidade da base de cálculo, sendo vedada sua aplicação apenas sobre parte dos valores que a compõem.

O valor final da emissão corresponderá ao resultado da aplicação do percentual de desconto sobre a base de cálculo, observada a seguinte fórmula:

Valor do desconto = (Tarifa da Passagem + RAV/DU) × Percentual de Desconto

Valor Final = (Tarifa da Passagem + RAV/DU) – Valor do Desconto



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

Exemplo 1

Descrição	Valor
Tarifa da passagem aérea	R\$ 1.000,00
RAV/DU	R\$ 100,00
Base de cálculo	R\$ 1.100,00
Desconto ofertado	5%
Valor do desconto	R\$ 55,00
Valor final da emissão	R\$ 1.045,00

Exemplo 2

Descrição	Valor
Tarifa da passagem aérea	R\$ 350,00
RAV/DU	R\$ 40,00
Base de cálculo	R\$ 390,00
Desconto ofertado	8%
Valor do desconto	R\$ 31,20
Valor final da emissão	R\$ 358,80

Observações:

I – O percentual de desconto ofertado permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro ou outras expressamente previstas na legislação.

II – A variação do valor das tarifas aéreas não altera o percentual de desconto contratado, que incidirá sempre sobre a base de cálculo correspondente à emissão realizada.

III – Cada emissão será calculada individualmente, não sendo admitida compensação de valores entre emissões distintas.

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

IV – Nos casos de remarcação, reemissão ou alteração do bilhete que implique diferença tarifária, o percentual de desconto contratado será aplicado sobre os valores efetivamente faturáveis na operação, observadas a metodologia deste Termo de Referência e as regras da companhia aérea, vedada a duplicidade de cobrança de tarifa, RAV/DU ou qualquer outro valor.

As diferenças tarifárias, multas, taxas ou demais valores eventualmente cobrados pela companhia aérea em decorrência de remarcação, cancelamento ou reemissão observarão as regras tarifárias aplicáveis ao bilhete originalmente adquirido e deverão ser devidamente demonstradas pela contratada mediante documentação comprobatória.

A metodologia prevista neste item será aplicada a todas as emissões realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente da companhia aérea, do destino ou do valor da tarifa.

6.5 Critérios para Seleção da Cotação e Autorização da Emissão

A contratada deverá apresentar cotações compatíveis com a necessidade informada pela PREVICAMP, contemplando, sempre que possível, alternativas que permitam à Administração selecionar a opção mais adequada ao atendimento da demanda institucional.

Na análise das opções apresentadas, a PREVICAMP poderá considerar, de forma conjunta, dentre outros aspectos:

- I – Menor custo para a Administração;
- II – Horários de partida e chegada;
- III – Duração total da viagem;
- IV – Quantidade e tempo de conexões ou escalas;
- V – Disponibilidade de assentos;
- VI – Necessidade de comparecimento ao compromisso institucional no horário previsto;
- VII – Condições tarifárias aplicáveis à emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.

A PREVICAMP selecionará, entre as opções apresentadas, a cotação que represente a solução mais vantajosa, considerando os critérios previstos neste item. Quando a escolha não



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

recair sobre a alternativa de menor custo, a decisão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

A emissão do bilhete aéreo somente poderá ocorrer após autorização expressa da PREVICAMP.

Sempre que houver mais de uma alternativa compatível com a necessidade informada pela PREVICAMP, a contratada deverá apresentar as opções disponíveis de forma clara e objetiva, permitindo a adequada análise e decisão pela PREVICAMP.

6.6 Comprovação das Tarifas e Conferência pela Fiscalização

A contratada deverá encaminhar, para cada cotação apresentada, captura de tela (print) ou documento equivalente obtido diretamente do canal oficial de comercialização da companhia aérea correspondente (sítio eletrônico, aplicativo oficial ou outro meio oficial disponibilizado pela transportadora), contendo informações suficientes para comprovação da tarifa pesquisada.

A documentação deverá permitir, sempre que tais informações forem disponibilizadas pela companhia aérea, no mínimo:

- I – Da companhia aérea;
- II – Do trecho;
- III – Da data e horário do voo;
- IV – Da classe tarifária, quando disponível;
- V – Do valor da tarifa;
- VI – Da data e horário da pesquisa, quando disponibilizados pelo sistema da companhia aérea.

Não serão considerados suficientes, para fins de comprovação da tarifa pesquisada, documentos oriundos exclusivamente de plataformas agregadoras, metabuscadores, sistemas internos da agência ou outros meios que não permitam a verificação da tarifa disponibilizada pela companhia aérea em seu canal oficial de vendas.

A PREVICAMP poderá realizar a conferência das tarifas apresentadas antes da autorização da emissão, bem como durante a fiscalização da execução contratual, sem prejuízo da realização de diligências sempre que entender necessário.



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

Caso sejam identificadas divergências entre a tarifa apresentada e aquela efetivamente disponibilizada pela companhia aérea, a PREVICAMP poderá solicitar esclarecimentos e documentação complementar à contratada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

A ausência de comprovação da tarifa ou a apresentação de documentação insuficiente poderá justificar o não ateste da despesa ou a não autorização da emissão até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Ata de Registro de Preços.

6.7 Exequibilidade da Proposta

A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta apresentada, sempre que o percentual de desconto ofertado suscitar dúvidas quanto à capacidade da licitante de executar o objeto nas condições ofertadas, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderá ser solicitado à licitante, entre outros documentos ou informações:

- I – Demonstração da metodologia de formação do preço;
- II – Comprovação da viabilidade operacional para execução dos serviços nas condições ofertadas;
- III – Esclarecimentos acerca da remuneração da empresa e da forma de execução do objeto;
- IV – Comprovação da estrutura operacional, da equipe e dos meios necessários ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V – Outros documentos ou esclarecimentos diretamente relacionados à demonstração da exequibilidade da proposta.

A não apresentação das informações ou documentos solicitados, ou a constatação de que a proposta é inexequível, poderá ensejar a desclassificação da licitante, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

6.8 Vedações Relativas à Remuneração e à Metodologia de Cálculo

Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá observar integralmente a metodologia de formação dos preços estabelecida neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer alteração na forma de cálculo da remuneração ou na aplicação do percentual de desconto contratado.

Os valores cobrados deverão corresponder exclusivamente:

- I – À tarifa da passagem aérea praticada pela companhia aérea;
- II – À Remuneração do Agente de Viagens – RAV/DU, observados os limites estabelecidos neste Termo de Referência;
- III – À franquia de bagagem despachada, quando previamente autorizada pela PREVICAMP, nos termos deste Termo de Referência;
- IV – Às diferenças tarifárias, multas e taxas cobradas diretamente pela companhia aérea em decorrência de remarcação, cancelamento ou reemissão do bilhete, quando aplicáveis, previamente informadas à PREVICAMP e devidamente comprovadas pela contratada.

É vedada a cobrança de valores não previstos neste Termo de Referência ou não comprovados pela contratada, incluindo, entre outros, taxas administrativas, taxas de urgência, comissões, sobretaxas ou outros encargos próprios da agência de viagens.

7. FLUXO OPERACIONAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços observará o fluxo operacional abaixo, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As solicitações classificadas pela PREVICAMP como urgentes deverão receber atendimento prioritário pela contratada, observadas as condições operacionais e a disponibilidade das companhias aéreas.

7.1 Fluxo Operacional

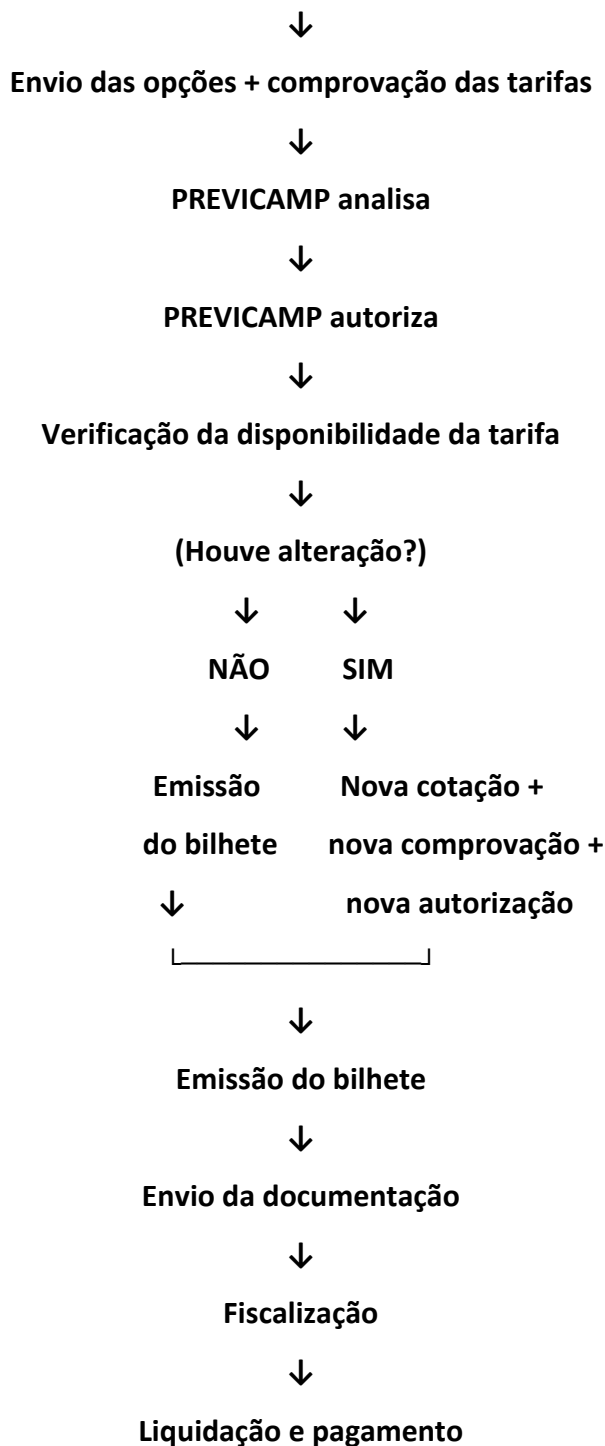
Solicitação da viagem



Pesquisa das tarifas



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**



Caso, entre a apresentação da cotação e a efetiva emissão do bilhete, ocorra aumento, redução ou indisponibilidade da tarifa aérea ou da classe tarifária originalmente apresentada, a contratada deverá comunicar imediatamente o fato à PREVICAMP, apresentando nova



Previdência Social de Campina Grande do Sul PREVICAMP

cotação acompanhada da respectiva comprovação da alteração, mediante captura de tela (print) ou documento equivalente obtido diretamente do canal oficial de comercialização da companhia aérea (sítio eletrônico, aplicativo oficial ou outro meio oficial disponibilizado pela transportadora).

Nessa hipótese, a emissão do bilhete dependerá de nova análise e autorização da PREVICAMP, devendo as situações urgentes receber tratamento prioritário e ser devidamente registradas no processo administrativo.

É vedada a emissão de bilhete com valor superior ao previamente autorizado pela PREVICAMP sem nova autorização formal da Administração.

As alterações tarifárias decorrentes da dinâmica comercial das companhias aéreas não alteram o percentual de desconto contratado nem a metodologia de formação dos preços prevista neste Termo de Referência.

7.2 Responsabilidades por Etapa

Etapa	Responsável
Solicitação da viagem	PREVICAMP
Pesquisa de voos e tarifas	Contratada
Apresentação das cotações e comprovação das tarifas	Contratada
Análise e seleção da cotação	PREVICAMP
Autorização da emissão	PREVICAMP
Emissão do bilhete, envio da documentação e comunicação de eventual alteração tarifária	Contratada
Conferência da documentação e ateste da execução	PREVICAMP
Remarcação, cancelamento, reembolso e gestão dos créditos	Contratada
Acompanhamento e fiscalização da execução contratual	PREVICAMP



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

A distribuição das responsabilidades prevista neste item não afasta as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, competindo a cada parte cumprir integralmente as atribuições relacionadas à execução contratual.

7.3 Solicitação

A PREVICAMP encaminhará à contratada a solicitação contendo, sempre que possível, as informações necessárias para pesquisa dos voos, tais como origem, destino, datas, horários pretendidos, quantidade de passageiros e demais requisitos da viagem.

7.4 Pesquisa

Recebida a solicitação, a contratada realizará pesquisa junto às companhias aéreas e apresentará as opções compatíveis com a demanda da Administração, acompanhadas da comprovação das tarifas, conforme disposto neste Termo de Referência.

7.5 Análise

A PREVICAMP analisará as alternativas apresentadas, observando os critérios estabelecidos no item 6.5 deste Termo de Referência.

7.6 Autorização

A emissão do bilhete somente poderá ocorrer após autorização expressa da PREVICAMP.

7.7 Emissão

Após a autorização, a contratada emitirá o bilhete aéreo e encaminhará toda a documentação correspondente à emissão, inclusive aquela necessária à fiscalização prevista neste Termo de Referência.



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

7.8 Atendimento durante a execução

Sempre que necessário, a contratada deverá prestar suporte para remarcações, cancelamentos, reembolsos, gestão dos créditos e demais ocorrências relacionadas ao bilhete emitido, observadas as regras tarifárias da companhia aérea.

A execução das etapas previstas neste item poderá ocorrer por meio eletrônico, utilizando e-mail institucional, plataforma disponibilizada pela contratada ou outro meio previamente aceito pela PREVICAMP, desde que assegurada a rastreabilidade das comunicações, das autorizações e dos documentos relacionados à execução contratual.

8. GESTÃO DE CRÉDITOS

Os créditos decorrentes de cancelamentos, remarcações, reembolsos ou passagens aéreas não utilizadas deverão permanecer vinculados exclusivamente à PREVICAMP, independentemente da companhia aérea emissora ou da empresa consolidadora eventualmente utilizada pela contratada.

A contratada será responsável pelo controle, acompanhamento e gerenciamento dos créditos disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, devendo adotar as providências necessárias para sua utilização antes da aquisição de novas passagens, sempre que técnica e operacionalmente possível.

Sempre que houver solicitação da PREVICAMP, a contratada deverá informar, de forma atualizada:

- I – O valor dos créditos disponíveis;
- II – A origem do crédito;
- III – A companhia aérea;
- IV – A data de geração;
- V – O prazo de validade, quando existente;
- VI – A situação de utilização de cada crédito.

Na emissão de novas passagens, a contratada deverá verificar previamente a existência de créditos disponíveis e informar sua possibilidade de utilização, observadas as regras tarifárias da companhia aérea.



Previdência Social de Campina Grande do Sul PREVICAMP

Ao término da vigência da Ata de Registro de Preços ou na hipótese de extinção antecipada da contratação, a contratada deverá entregar à PREVICAMP relatório atualizado contendo todos os créditos existentes, bem como prestar as informações necessárias para sua utilização, observadas as regras da companhia aérea e da legislação aplicável.

É vedada a utilização de créditos da PREVICAMP para atendimento de demandas de outros clientes da contratada, bem como a compensação entre créditos pertencentes a diferentes contratantes.

A utilização dos créditos não poderá gerar qualquer cobrança adicional de taxa administrativa, comissão ou remuneração diversa daquelas previstas neste Termo de Referência.

A entrega do relatório de créditos constitui obrigação da contratada independentemente de solicitação da PREVICAMP.

Quadro-resumo:

Situação	Responsável
Controle dos créditos	Contratada
Solicitação de informações	PREVICAMP
Informação dos créditos	Contratada
Utilização dos créditos	Contratada, mediante autorização da PREVICAMP
Conferência dos créditos	PREVICAMP
Relatório final dos créditos	Contratada

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações previstas neste item complementam as demais disposições constantes deste Termo de Referência, não excluindo outras responsabilidades decorrentes da legislação vigente, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada pela contratada.

Compete à contratada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços:



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

9.1 Execução dos Serviços

- I – Executar os serviços de agenciamento de viagens em conformidade com este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada;
- II – Prestar os serviços com qualidade, eficiência, continuidade e tempestividade;
- III – Disponibilizar atendimento compatível com as necessidades da PREVICAMP durante toda a execução contratual;
- IV – Observar as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, das companhias aéreas e demais normas aplicáveis.

9.2 Pesquisa, Cotação e Emissão

- V – Realizar pesquisa de voos junto às companhias aéreas;
- VI – Apresentar as cotações acompanhadas da comprovação das tarifas, na forma prevista neste Termo de Referência;
- VII – Emitir bilhetes somente após autorização expressa da PREVICAMP;
- VIII – Comunicar imediatamente à PREVICAMP qualquer aumento, redução ou indisponibilidade da tarifa ou da classe tarifária apresentada antes da efetiva emissão do bilhete, apresentando nova cotação acompanhada da correspondente comprovação da tarifa, ficando vedada a emissão sem nova autorização da PREVICAMP, inclusive nas situações urgentes, que deverão ser devidamente justificadas e registradas no processo administrativo.

9.3 Alterações das Viagens

- IX – Executar remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais alterações solicitadas pela PREVICAMP, observadas as regras tarifárias da companhia aérea;
- X – Comunicar imediatamente qualquer alteração operacional que possa afetar a viagem.

9.4 Gestão dos Créditos

- XI – Controlar os créditos decorrentes de passagens canceladas, remarçadas ou não utilizadas;
- XII – Informar previamente a existência de créditos passíveis de utilização antes da emissão de novas passagens;



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

XIII – Apresentar, sempre que solicitado, relatório atualizado dos créditos disponíveis;

XIV – Entregar relatório final dos créditos existentes ao término da Ata de Registro de Preços.

9.5 Atendimento e Comunicação

XV – Manter canal permanente de atendimento durante o horário comercial;

XVI – Disponibilizar canal de atendimento para situações emergenciais que demandem remarcação, cancelamento ou emissão de passagens fora do horário comercial, quando houver necessidade devidamente justificada pela PREVICAMP;

XVII – Manter atualizados seus dados de contato durante toda a execução contratual.

9.6 Regularidade da Contratada

XVIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX – Manter cadastro válido no CADASTUR, quando exigido pela legislação aplicável, durante toda a vigência da contratação;

XX – A contratada poderá utilizar empresa consolidadora para emissão dos bilhetes, permanecendo como única responsável perante a PREVICAMP pela integral execução contratual. A utilização de empresa consolidadora não estabelecerá vínculo jurídico entre esta e a PREVICAMP, permanecendo a contratada responsável pela veracidade das informações prestadas, pela emissão dos bilhetes, pela observância das condições contratadas, pelo cumprimento deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável, bem como pelos atos praticados pela consolidadora na execução do objeto.

9.7 Vedações

XXI – Não cobrar valores, taxas, comissões ou quaisquer encargos além daqueles expressamente previstos neste Termo de Referência;

XXII – Não emitir bilhetes sem autorização expressa da PREVICAMP ou em desacordo com as condições autorizadas pela Administração;

XXIII – Não utilizar créditos pertencentes à PREVICAMP em benefício de terceiros;

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

p r e v i c a m p @ p m c g s . p r . g o v . b r



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

XXIV – Não substituir, alterar ou cancelar reservas sem ciência da PREVICAMP, salvo situações emergenciais decorrentes de determinação da companhia aérea, devendo comunicar imediatamente a Administração;

XXV – Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018, quando aplicável.

O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada às medidas administrativas e às penalidades previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, observado o devido processo legal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à PREVICAMP, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços:

10.1 Planejamento e Solicitação

- I – Identificar a necessidade de deslocamento institucional;
- II – Encaminhar à contratada as informações necessárias para pesquisa e cotação dos voos;
- III – Analisar as alternativas apresentadas, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- IV – Autorizar expressamente a emissão dos bilhetes aéreos.

10.2 Acompanhamento da Execução

- V – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados;
- VI – Conferir as cotações apresentadas, a comprovação das tarifas, a documentação encaminhada pela contratada e a correta aplicação da metodologia de formação dos preços prevista neste Termo de Referência;
- VII – Verificar a utilização dos créditos decorrentes de passagens canceladas, remarçadas ou não utilizadas, sempre que possível e observadas as regras das companhias aéreas.



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

10.3 Recebimento e Pagamento

VIII – Atestar a execução dos serviços após a conferência da documentação pertinente;

IX – Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

10.4 Comunicação e Cooperação

X – Prestar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

XI – Comunicar formalmente qualquer ocorrência que possa impactar a execução contratual;

XII – Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas previstas na legislação, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela PREVICAMP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao gestor e ao fiscal da contratação, no âmbito de suas respectivas atribuições, acompanhar a execução dos serviços, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais e registrar as ocorrências verificadas durante a execução da Ata.

11.1 Compete ao Fiscal da Contratação

I – Acompanhar a execução dos serviços;

II – Conferir as cotações apresentadas pela contratada;

III – Verificar a comprovação das tarifas mediante os documentos previstos neste Termo de Referência;

IV – Conferir a correta aplicação da metodologia de cálculo, da RAV/DU e do percentual de desconto contratado;



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

V – Verificar a utilização dos créditos existentes antes da emissão de novas passagens, sempre que possível;

VI – Conferir os documentos apresentados para fins de liquidação da despesa;

VII – Registrar ocorrências e comunicar ao gestor da contratação eventuais irregularidades.

11.2 Compete ao Gestor da Contratação

I – Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços sob os aspectos administrativos;

II – Adotar as providências necessárias para a solução das ocorrências comunicadas pelo fiscal;

III – Solicitar esclarecimentos e documentos complementares quando necessário;

IV – Promover os atos administrativos necessários à aplicação das medidas previstas na legislação e na Ata de Registro de Preços, quando cabíveis.

11.3 Conferência das Emissões

Para fins de fiscalização e recebimento dos serviços, a PREVICAMP deverá conferir, no mínimo, os seguintes documentos e informações apresentados pela contratada para cada emissão de passagem aérea:

Item de Conferência	Verificação
Cotação apresentada	Compatibilidade com a solicitação realizada pela PREVICAMP.
Comprovação da tarifa	Apresentação de captura de tela (print) ou documento equivalente obtido diretamente do canal oficial de comercialização da companhia aérea correspondente — sítio eletrônico, aplicativo oficial ou outro meio oficial disponibilizado pela transportadora — conforme este Termo de Referência.
Alteração tarifária (quando houver)	Verificar a existência de comunicação formal da contratada, acompanhada da nova comprovação da tarifa e da correspondente autorização da PREVICAMP para emissão do bilhete nas condições

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

Item de Conferência	Verificação
	atualizadas, sempre que houver alteração da tarifa ou da classe tarifária entre a cotação inicialmente apresentada e a efetiva emissão do bilhete.
Bilhete eletrônico	Correspondência entre o bilhete emitido e a cotação autorizada pela PREVICAMP.
Tarifa da companhia aérea	Compatibilidade entre o valor da tarifa e a documentação apresentada.
RAV/DU	Observância dos limites estabelecidos neste Termo de Referência.
Percentual de desconto	Correta aplicação sobre a base de cálculo da emissão.
Franquia de bagagem despachada	Existência de autorização prévia da PREVICAMP, quando contratada.
Créditos disponíveis	Verificação da existência e da possibilidade de utilização de créditos antes da emissão de nova passagem, quando aplicável.
Nota Fiscal	Compatibilidade entre os valores faturados e os documentos da emissão.

O ateste da execução dos serviços e a liquidação da despesa ficarão condicionados à regularidade da documentação apresentada e à conformidade das informações verificadas pela fiscalização.

Nas hipóteses de alteração da tarifa aérea ou da classe tarifária entre a cotação apresentada e a efetiva emissão do bilhete, a fiscalização deverá verificar a regularidade do procedimento adotado, especialmente quanto à comunicação formal da contratada, à comprovação da nova tarifa e à existência de autorização da PREVICAMP para emissão nas condições atualizadas. A ausência da comunicação prevista neste item ou a emissão de bilhete em desacordo com a autorização concedida pela PREVICAMP sujeitará a contratada às



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

medidas administrativas e às penalidades previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Diligências

Sempre que houver dúvida, divergência entre a cotação apresentada e a documentação da emissão, ou indícios de alteração da tarifa antes da emissão do bilhete, a PREVICAMP poderá promover diligências, solicitar documentos complementares, requisitar esclarecimentos à contratada e adotar as providências cabíveis para o adequado esclarecimento dos fatos.

11.5 Responsabilidade da Contratada

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela PREVICAMP não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo esta responsável pela correta execução dos serviços, ainda que utilize empresa consolidadora para emissão dos bilhetes.

12. INDICADORES DE DESEMPENHO

A execução contratual será acompanhada por meio de indicadores destinados a avaliar a qualidade, a tempestividade e a conformidade dos serviços prestados, sem prejuízo das demais formas de fiscalização previstas neste Termo de Referência.

Indicador	Critério de Avaliação
Tempo de resposta às solicitações	Atendimento dentro do prazo informado na solicitação da PREVICAMP, considerada a urgência da demanda e a disponibilidade operacional das companhias aéreas.
Apresentação das cotações	Disponibilização das opções solicitadas acompanhadas da documentação comprobatória das tarifas.



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

Indicador	Critério de Avaliação
Conformidade da comprovação das tarifas	Apresentação da documentação prevista no item 6.6 para cada cotação encaminhada.
Conformidade das emissões	Correspondência entre a cotação autorizada e o bilhete efetivamente emitido.
Aplicação da metodologia de cálculo	Correta aplicação da base de cálculo, da RAV/DU e do percentual de desconto contratado.
Gestão dos créditos	Controle e utilização dos créditos disponíveis, quando aplicável.
Regularidade da documentação	Apresentação da documentação necessária para fiscalização e liquidação da despesa.
Atendimento durante a execução	Atendimento das solicitações de remarcação, cancelamento, reembolso e demais demandas da PREVICAMP dentro do prazo informado pela Administração, consideradas a urgência da demanda e as condições operacionais da companhia aérea.

Os indicadores previstos neste item constituem instrumentos de acompanhamento da execução contratual e poderão subsidiar o registro de ocorrências, a adoção de medidas corretivas e a aplicação das penalidades previstas na legislação e neste Termo de Referência, quando caracterizado descumprimento contratual.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada por bilhete aéreo emitido, considerando cada emissão regularmente autorizada e executada como unidade de execução contratual.

O recebimento dos serviços ocorrerá mediante a conferência da documentação apresentada pela contratada e da conformidade da emissão com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

Para fins de ateste da execução dos serviços, a fiscalização verificará, no mínimo:

Item	Critério de Verificação
Emissão autorizada	Existência de autorização prévia da PREVICAMP.
Bilhete eletrônico emitido	Correspondência entre a cotação autorizada e o bilhete emitido.
Tarifa	Compatibilidade com a documentação comprobatória apresentada.
RAV/DU	Observância dos limites estabelecidos neste Termo de Referência.
Percentual de desconto	Correta aplicação sobre a base de cálculo.
Comprovação da tarifa	Apresentação do print ou documento equivalente previsto no item 6.6.
Franquia de bagagem	Existência de autorização prévia, quando contratada.
Nota Fiscal	Compatibilidade com os serviços efetivamente executados.

Verificada a conformidade da documentação e da execução dos serviços, o fiscal emitirá o ateste para fins de liquidação e pagamento.

Constatada qualquer inconsistência, a PREVICAMP poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a regularização da pendência antes da emissão do ateste, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

A simples emissão do bilhete aéreo não caracteriza, por si só, o recebimento do serviço, permanecendo o ateste condicionado à verificação da regularidade da documentação e da conformidade da execução contratual.

O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais falhas identificadas posteriormente, inclusive quanto à aplicação da metodologia de cálculo, utilização de créditos, divergências tarifárias ou demais obrigações previstas neste Termo de Referência.



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

14. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e após o ateste da execução dos serviços pelo fiscal da contratação, observada a legislação aplicável.

Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

Documento	Finalidade
Nota Fiscal	Cobrança dos serviços executados.
Bilhete eletrônico emitido	Comprovação da emissão realizada.
Comprovação da tarifa	Captura de tela (print) ou documento equivalente previsto no item 6.6 deste Termo de Referência.
Memória de cálculo da emissão (quando necessária para demonstrar a composição dos valores faturados)	Demonstrar a composição da tarifa da companhia aérea, da RAV/DU, do percentual de desconto aplicado e do valor final da emissão.
Documentação complementar	Quando solicitada pela fiscalização para esclarecimento ou conferência da execução contratual.

Verificada a regularidade da documentação apresentada e a conformidade da execução dos serviços, a fiscalização emitirá o ateste para fins de liquidação da despesa.

Caso sejam constatadas inconsistências na documentação, divergências na composição dos valores ou ausência de documento necessário à liquidação, a contratada será formalmente comunicada para regularização, ficando suspensa, durante o período imputável à contratada, a contagem do prazo de pagamento.

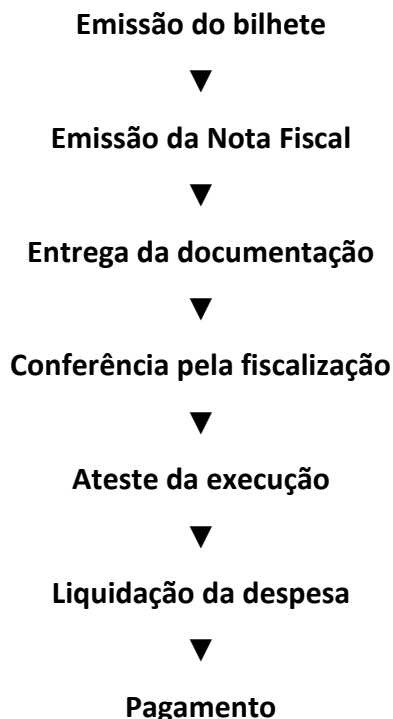
Na composição dos valores apresentados para faturamento deverão ser considerados, quando aplicáveis, os créditos decorrentes de passagens anteriormente canceladas, remarçadas ou não utilizadas, observadas as regras da companhia aérea.



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados pela PREVICAMP e regularmente atestados pela fiscalização, sendo vedado o faturamento de serviços não autorizados, não executados ou executados em desacordo com este Termo de Referência.

O procedimento para liquidação e pagamento observará o seguinte fluxo:



15. INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Sem prejuízo de outras infrações previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios, constituem descumprimentos contratuais, dentre outros:

- I – Emitir bilhete aéreo sem autorização prévia da PREVICAMP;
- II – Deixar de apresentar a comprovação das tarifas na forma prevista neste Termo de Referência;
- III – Aplicar incorretamente a metodologia de cálculo da tarifa, da RAV/DU ou do percentual de desconto contratado;

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

- IV – Cobrar valores não previstos neste Termo de Referência;
- V – Deixar de informar ou utilizar, quando aplicável, créditos decorrentes de passagens anteriormente canceladas, remarçadas ou não utilizadas;
- VI – Deixar de atender às solicitações da PREVICAMP no prazo informado pela Administração, consideradas a natureza da demanda, sua urgência e as condições operacionais da companhia aérea, quando der causa ao atraso;
- VII – Apresentar documentação incompleta ou incompatível com os serviços executados;
- VIII – Deixar de cumprir qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência que comprometa a execução do objeto ou cause prejuízo à PREVICAMP.

As sanções administrativas serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Ata de Registro de Preços.

A identificação de qualquer irregularidade pela fiscalização não impede a adoção de medidas corretivas imediatas pela contratada, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

16. SUSTENTABILIDADE

Na execução dos serviços, a contratada deverá adotar práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais, observando, sempre que possível, medidas voltadas ao uso racional de recursos e à diminuição da geração de resíduos.

Sempre que tecnicamente viável, as comunicações, cotações, bilhetes, comprovantes, relatórios e demais documentos relacionados à execução contratual deverão ser disponibilizados em formato eletrônico, priorizando a redução do consumo de papel.

As medidas previstas neste item possuem caráter orientativo e não poderão comprometer a adequada execução dos serviços ou a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A PREVICAMP poderá adotar, sempre que possível, procedimentos administrativos eletrônicos para a gestão da contratação, visando à redução do consumo de papel e ao aumento da eficiência administrativa.



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

17. GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A gestão dos riscos da contratação observará as diretrizes estabelecidas no Mapa de Riscos elaborado para este processo, que integra a fase de planejamento da contratação e servirá de apoio ao acompanhamento da execução contratual.

Durante a execução da Ata de Registro de Preços, o gestor e o fiscal da contratação deverão acompanhar a ocorrência dos riscos identificados, adotando, quando necessário, as medidas preventivas e corretivas previstas no respectivo Mapa de Riscos.

Sempre que forem identificados riscos não previstos inicialmente ou alterações relevantes nas condições de execução contratual, o Mapa de Riscos poderá ser revisado, mediante justificativa, visando preservar a continuidade da execução, a eficiência da contratação e o interesse público.

A gestão dos riscos deverá priorizar ações preventivas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

O acompanhamento dos riscos deverá considerar, especialmente, situações relacionadas ao cumprimento dos prazos de atendimento, à correta aplicação da metodologia de cálculo, à comprovação das tarifas, à gestão dos créditos, à disponibilidade operacional da contratada e à continuidade da prestação dos serviços.

A revisão do Mapa de Riscos, quando necessária, não implicará alteração automática das condições da contratação, devendo eventual necessidade de modificação contratual observar os requisitos e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, demonstrando possuir capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica compatíveis com a execução do objeto.



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

18.1 Habilitação Jurídica

A licitante deverá possuir constituição e atividade econômica compatíveis com a prestação dos serviços de agenciamento de viagens objeto da contratação.

18.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3 Qualificação Econômico-Financeira

A licitante deverá demonstrar capacidade econômico-financeira suficiente para a adequada execução do objeto, conforme critérios estabelecidos no Edital.

18.4 Qualificação Técnica

Para comprovação da capacidade técnica necessária à execução do objeto, a licitante deverá apresentar:

- I – Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, admitido o somatório de atestados para demonstração da compatibilidade exigida;
- II – Comprovante de cadastro regular no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, mantido pelo Ministério do Turismo, da própria licitante, devendo essa condição ser mantida durante toda a vigência da contratação.

18.5 Disposições Gerais

A comprovação dos requisitos de habilitação será realizada na forma estabelecida no Edital, podendo a Administração promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à PREVICAMP qualquer alteração que possa comprometer a regular execução do objeto.

A perda da regularidade de qualquer requisito de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser comunicada imediatamente à PREVICAMP, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

19. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A eventual prorrogação dependerá de previsão no Edital e na Ata de Registro de Preços, manifestação de interesse da PREVICAMP, concordância da empresa registrada, manutenção das condições de habilitação, avaliação satisfatória da execução e decisão motivada da autoridade competente, instruída com pesquisa atualizada de mercado e demonstração da vantajosidade.

No ato da prorrogação, poderá ser mantido o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, observadas as condições previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na legislação vigente e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência da Ata e não produzirá efeitos retroativos.

É vedado promover, durante a vigência da Ata, acréscimo isolado do quantitativo ou do valor originalmente registrado fora das hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação municipal aplicável.

Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata poderão ser alterados nas hipóteses dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

requisitos legais, não se confundindo eventual alteração contratual com aumento do quantitativo registrado na Ata.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

A futura contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação específica aplicável ao objeto, das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e das demais normas pertinentes.

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na legislação vigente, nos princípios que regem as contratações públicas e nas disposições deste Termo de Referência.

O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, constituindo o instrumento técnico que orientará a futura licitação, a formalização da Ata de Registro de Preços e a execução da contratação dela decorrente.

Os documentos que integram o processo administrativo da contratação, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o Edital e a Ata de Registro de Preços, deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar, preservando a coerência do planejamento e da execução contratual.

Este Termo de Referência integra o processo administrativo da contratação e servirá de fundamento para a elaboração do Edital e da Ata de Registro de Preços.

Elaboração

RUBIA CARLA CAMARGO GIACOMITI ROSVADOSKI

Diretora Executiva

Membro da Comissão – Portaria nº 2313/2025



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, solicitação de reembolsos, gestão de créditos decorrentes de passagens não utilizadas, suporte operacional às viagens institucionais, contratação de franquia de bagagem despachada, quando expressamente autorizada pela PREVICAMP, e demais serviços correlatos necessários ao atendimento das necessidades da PREVICAMP, conforme especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

A empresa acima identificada apresenta sua proposta para execução do objeto licitado, nos seguintes termos:

PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO

_____ % (_____)

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

2. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

A proponente declara que:

I – O percentual de desconto ofertado incidirá sobre a base de cálculo prevista no Edital e no Termo de Referência, composta pelo valor da tarifa da passagem aérea acrescido da Remuneração da Agência de Viagens – RAV/DU.

II – Para fins de formação dos preços, a RAV/DU observará os limites estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, sendo fixada em **R\$ 40,00 (quarenta reais) para tarifas de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** e, para tarifas superiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo variar entre o mínimo de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** e o máximo correspondente a **10% (dez por cento) do valor da tarifa aérea**.

III – O percentual de desconto ofertado contempla os custos necessários à execução integral do objeto, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

IV – O percentual de desconto ofertado é exequível e suficiente para a execução integral do objeto, considerando todas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

V – A proponente declara que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preços.

Validade da Proposta: _____ dias, observado o prazo mínimo estabelecido no Edital.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

1. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A empresa acima identificada declara, sob as penas da lei, que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não está sujeita às vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que inexistente fato superveniente impeditivo à sua participação no presente certame ou à futura contratação.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

2. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa acima identificada declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa acima identificada declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei, quando legalmente exigíveis.

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

4. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

A empresa acima identificada declara, sob as penas da lei, que se enquadra como:

- () **Microempresa – ME**
- () **Empresa de Pequeno Porte – EPP**
- () **Microempreendedor Individual – MEI**

nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

5. DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa acima identificada declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PEDIDO DE COMPRAS Nº 110/2026

A **PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PREVICAMP**, Autarquia Municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Campina Grande do Sul, inscrita no **CNPJ nº 73.230.450/0001-44**, com sede na **Rua Dr. João Cândido, nº 109, Centro, CEP 83.435-005, Campina Grande do Sul/PR**, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente, INES BALDO FURTADO BORGES**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, integrante do **Processo Administrativo nº 10/2026**, processado por meio da plataforma **COMPRAS BR**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, com a regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e com as demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, solicitação de reembolsos, gestão de créditos decorrentes de passagens não utilizadas, suporte operacional às viagens institucionais, contratação de franquia de bagagem despachada, quando expressamente autorizada pela PREVICAMP, e

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

demais serviços correlatos necessários ao atendimento das necessidades da PREVICAMP, conforme especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, esta Ata de Registro de Preços, a legislação aplicável e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº **10/2026**.

1.3. A presente Ata não gera obrigação de contratação, constituindo registro formal das condições ofertadas pela licitante vencedora, ficando sua utilização condicionada às necessidades administrativas da PREVICAMP, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogada, uma única vez, por igual período**, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos previstos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não será automática e dependerá de prévia avaliação e justificativa da Administração quanto à manutenção da vantajosidade dos preços e das condições registradas, observada a legislação aplicável.

2.3. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a PREVICAMP a realizar contratações, ficando sua utilização condicionada às necessidades administrativas, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

2.4. Os quantitativos e valores estimados possuem caráter meramente referencial e não geram direito à contratação integral nem obrigação de utilização integral do valor registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Fica registrado o seguinte percentual de desconto, correspondente à proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2026:

Percentual de Desconto Registrado: _____ % (_____).

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

3.2. O percentual de desconto registrado incidirá sobre a base de cálculo composta pelo valor da tarifa da passagem aérea acrescido da Remuneração da Agência de Viagens – RAV/DU efetivamente aplicável à operação, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.3. Para fins de aplicação do percentual de desconto registrado, será observada a seguinte metodologia:

TARIFA DA PASSAGEM AÉREA + RAV/DU = BASE DE CÁLCULO

Sobre a base de cálculo será aplicado o percentual de desconto registrado nesta Ata, obtendo-se o valor final da contratação.

3.4. A RAV/DU constitui a remuneração da agência pelos serviços prestados e deverá observar os seguintes critérios:

I – Para tarifas aéreas de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a RAV/DU será fixada em R\$ 40,00 (quarenta reais);

II – Para tarifas aéreas superiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a RAV/DU poderá variar entre o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) e o valor máximo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da tarifa aérea.

3.5. A metodologia de formação dos preços e de aplicação do percentual de desconto registrado deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, vedada a alteração da metodologia durante a execução da Ata fora das hipóteses legalmente admitidas.

3.6. A tarifa aérea utilizada para composição do preço deverá ser comprovada pela CONTRATADA mediante apresentação de captura de tela (print) ou documento equivalente obtido diretamente do canal oficial de comercialização da companhia aérea correspondente, incluindo sítio eletrônico, aplicativo oficial ou outro meio oficial disponibilizado pela transportadora, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3.7. A documentação comprobatória deverá permitir a identificação da companhia aérea, do trecho, da data da viagem, dos horários dos voos, da classe tarifária, do valor da tarifa e da data da consulta, sempre que tais informações estiverem disponíveis.



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

3.8. Não serão aceitas, como única forma de comprovação, pesquisas oriundas exclusivamente de plataformas agregadoras, metabuscadores, sistemas internos da agência ou outros meios que não permitam a verificação da tarifa disponibilizada pela companhia aérea em seu canal oficial de comercialização.

3.9. A documentação comprobatória deverá corresponder ao mesmo trecho, companhia aérea, data, horário, classe tarifária e condições da passagem efetivamente emitida.

3.10. Caso ocorra alteração da tarifa, da disponibilidade ou da classe tarifária entre a cotação apresentada e a efetiva emissão do bilhete, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fato à PREVICAMP, apresentar nova comprovação da tarifa e **aguardar nova autorização da PREVICAMP antes da emissão**, inclusive nas situações urgentes, que deverão ser devidamente justificadas e registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

4.1. A composição financeira das emissões observará a seguinte sistemática:

$$\begin{array}{c} \text{VALOR DA TARIFA DA PASSAGEM AÉREA} \\ + \\ \text{RAV/DU} \\ = \\ \text{BASE DE CÁLCULO} \\ \downarrow \\ \text{APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO} \\ \downarrow \\ \text{VALOR FINAL DA CONTRATAÇÃO} \end{array}$$

4.2. Para fins exclusivamente ilustrativos, considerando uma tarifa aérea no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, RAV/DU no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** e percentual de desconto registrado de **5% (cinco por cento)**, a composição será:

Tarifa da passagem aérea: R\$ 1.000,00

RAV/DU: R\$ 100,00

Base de cálculo: R\$ 1.100,00



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

Percentual de desconto: 5%

Valor do desconto: R\$ 55,00

Valor final da contratação: R\$ 1.045,00

4.2.1. O exemplo acima possui finalidade exclusivamente ilustrativa e não vincula a Administração quanto aos valores das futuras emissões, devendo a RAV/DU aplicada em cada operação observar os critérios e limites estabelecidos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

4.3. Em cada emissão, a CONTRATADA deverá apresentar documentação suficiente para permitir a conferência integral da operação, contendo, no mínimo:

I – Valor da tarifa aérea praticada pela companhia aérea;

II – Captura de tela (print) ou documento equivalente obtido diretamente do canal oficial de comercialização da companhia aérea correspondente, incluindo sítio eletrônico, aplicativo oficial ou outro meio oficial disponibilizado pela transportadora;

III – Valor da RAV/DU aplicada;

IV – Percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços;

V – Valor do desconto concedido;

VI – Valor final da contratação;

VII – Demais informações e documentos necessários à verificação da regularidade da operação, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

4.4. A emissão da passagem somente poderá ocorrer após a análise da cotação apresentada, a conferência da documentação comprobatória e a **autorização expressa da PREVICAMP**, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

4.5. Nenhuma emissão realizada sem prévia autorização da PREVICAMP gerará obrigação de pagamento pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

5.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante solicitação da PREVICAMP, observadas as necessidades institucionais, a disponibilidade orçamentária e as condições registradas nesta Ata.

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul PREVICAMP

5.2. As solicitações deverão conter, sempre que possível:

I – origem e destino;

II – datas pretendidas;

III – quantidade de passageiros;

IV – finalidade da viagem;

V – informações complementares necessárias à adequada pesquisa dos voos, incluindo, quando aplicável, a necessidade de contratação de franquia de bagagem despachada;

VI – demais informações necessárias à seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração.

5.3. Recebida a solicitação, a CONTRATADA deverá realizar a pesquisa de voos e apresentar alternativas compatíveis com as necessidades informadas pela PREVICAMP, acompanhadas da documentação comprobatória das tarifas pesquisadas, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

5.3.1. As alternativas apresentadas deverão ser compatíveis com a solicitação da PREVICAMP e com as opções efetivamente disponíveis para o trecho pesquisado, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.4. A documentação comprobatória das tarifas pesquisadas deverá observar os requisitos estabelecidos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência, permitindo à PREVICAMP verificar a compatibilidade entre a tarifa apresentada e aquela disponibilizada pela companhia aérea em seu canal oficial de comercialização.

5.5. A emissão da passagem somente poderá ocorrer após a análise das alternativas apresentadas, a conferência da documentação comprobatória da tarifa, a seleção da opção pela PREVICAMP e a respectiva **autorização expressa para emissão**.

5.6. Caso ocorra alteração da tarifa, da disponibilidade ou da classe tarifária após a autorização e antes da efetiva emissão, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a PREVICAMP, apresentar nova comprovação da tarifa e aguardar **nova autorização antes da emissão**.

5.7. Nenhuma emissão realizada sem autorização expressa da PREVICAMP gerará obrigação de pagamento pela Administração, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

5.8. A CONTRATADA deverá manter registros atualizados e rastreáveis das solicitações recebidas, das alternativas apresentadas, das tarifas pesquisadas, das autorizações concedidas, das emissões realizadas, das remarcações, dos cancelamentos, dos créditos gerados e dos reembolsos processados, disponibilizando-os à fiscalização quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE EMPRESA CONSOLIDADORA

6.1. A CONTRATADA poderá, quando necessário à operacionalização dos serviços, utilizar empresa consolidadora regularmente constituída para viabilizar a emissão das passagens aéreas, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto perante a PREVICAMP.

6.2. A utilização de empresa consolidadora constitui escolha operacional exclusiva da CONTRATADA e **não estabelece qualquer vínculo jurídico, contratual ou obrigação direta entre a consolidadora e a PREVICAMP**, nem transfere à Administração qualquer responsabilidade decorrente dessa relação.

6.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a PREVICAMP por todos os atos praticados na execução do objeto, inclusive quanto:

- I** – À pesquisa, reserva e emissão das passagens;
- II** – Às remarcações;
- III** – Aos cancelamentos;
- IV** – À solicitação e ao acompanhamento dos reembolsos;
- V** – À gestão, ao controle e à utilização dos créditos;
- VI** – Ao cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas para execução dos serviços;
- VII** – À apresentação da documentação comprobatória das tarifas e dos demais documentos exigidos para fiscalização;
- VIII** – ao atendimento das solicitações e determinações da fiscalização;
- IX** – À correta aplicação da RAV/DU e do percentual de desconto registrado; e
- X** – Ao integral cumprimento das obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos decorrentes da contratação.



Previdência Social de Campina Grande do Sul PREVICAMP

6.4. A eventual utilização ou substituição de empresa consolidadora não poderá comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade da execução dos serviços, tampouco afastar ou reduzir qualquer obrigação ou responsabilidade assumida pela CONTRATADA.

6.5 A eventual substituição da empresa consolidadora utilizada na operacionalização dos serviços deverá ser previamente comunicada pela CONTRATADA à PREVICAMP, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelo atendimento das condições estabelecidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços em conformidade com esta Ata de Registro de Preços, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e a legislação aplicável;

II – Pesquisar voos junto às companhias aéreas regularmente autorizadas, apresentando alternativas compatíveis com as necessidades da PREVICAMP e observando critérios de economicidade, conveniência administrativa, interesse público e melhor relação custo-benefício;

III – Informar tarifas, horários, conexões, condições tarifárias, restrições aplicáveis e demais elementos relevantes para a análise e a tomada de decisão da PREVICAMP;

IV – Apresentar alternativas de voos compatíveis com a solicitação da PREVICAMP e com as opções disponíveis para o trecho pesquisado, acompanhadas da respectiva comprovação das tarifas, nos termos do Edital e do Termo de Referência;

V – Efetuar reservas, emissões, remarcações, cancelamentos, solicitações de reembolso e demais procedimentos necessários à execução do objeto, observadas as autorizações exigidas pela PREVICAMP;

VI – Providenciar e acompanhar os pedidos de reembolso, quando cabíveis, mantendo a PREVICAMP informada quanto à respectiva situação;

VII – Prestar suporte operacional durante toda a vigência da contratação;



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

- VIII** – Disponibilizar atendimento por telefone, correio eletrônico e outros meios eletrônicos adequados ao atendimento das demandas da PREVICAMP, inclusive para situações urgentes relacionadas às viagens institucionais;
- IX** – Fornecer relatórios, comprovantes, bilhetes, documentos, registros de atendimento e demais informações necessárias à fiscalização e ao acompanhamento da execução;
- X** – Apresentar, em cada emissão, remarcação, cancelamento ou utilização de crédito, quando aplicável, documentação suficiente para permitir a conferência dos valores e da correta aplicação do desconto registrado, contendo, no mínimo, a tarifa aérea, a RAV/DU aplicada, o percentual de desconto registrado, o valor do desconto concedido, o valor final da contratação e os demais elementos exigidos no Edital e no Termo de Referência;
- XI** – Apresentar a documentação comprobatória das tarifas pesquisadas mediante captura de tela (print) ou documento equivalente obtido diretamente do canal oficial de comercialização da companhia aérea correspondente, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;
- XII** – Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentação complementar necessária à validação da tarifa utilizada na composição da contratação;
- XIII** – Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- XIV** – Observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, as regras das companhias aéreas e as demais disposições legais aplicáveis ao transporte aéreo de passageiros;
- XV** – Controlar, registrar, acompanhar e informar à PREVICAMP os créditos gerados em decorrência de cancelamentos, remarcações, reembolsos ou passagens não utilizadas, comunicando os respectivos valores, condições de utilização e prazos de validade;
- XVI** – Verificar, antes de nova emissão, a existência de créditos disponíveis passíveis de utilização e comunicar à PREVICAMP sua existência e as respectivas condições de utilização;
- XVII** – Acompanhar permanentemente os prazos de validade dos créditos e comunicar à PREVICAMP a aproximação de seu vencimento, adotando as providências cabíveis para auxiliar sua utilização antes da expiração;



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

- XVIII** – Não efetuar emissões, remarcações, cancelamentos ou quaisquer alterações que impliquem impacto financeiro para a Administração sem prévia autorização expressa da PREVICAMP;
- XIX** – Comunicar imediatamente à PREVICAMP eventual alteração da tarifa, disponibilidade ou classe tarifária ocorrida entre a cotação e a efetiva emissão, apresentando nova comprovação e aguardando nova autorização antes da emissão;
- XX** – Não obter vantagem econômica indevida mediante alteração artificial da composição dos preços, manipulação da tarifa aérea, utilização inadequada da RAV/DU, omissão de créditos disponíveis ou qualquer outra prática que comprometa a economicidade, a transparência ou a regular execução da contratação;
- XXI** – Prestar as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela fiscalização relacionados às emissões, remarcações, cancelamentos, reembolsos, créditos, tarifas pesquisadas, composição dos preços e demais aspectos da execução, no prazo estabelecido pela Administração, considerada a natureza e a urgência da solicitação;
- XXII** – Quando utilizar empresa consolidadora, permanecer integralmente responsável perante a PREVICAMP pela execução do objeto, nos termos da Cláusula Sexta desta Ata;
- XXIII** – Manter registros atualizados e rastreáveis das operações realizadas durante a execução da Ata, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREVICAMP

8.1. Constituem obrigações da PREVICAMP, por intermédio dos agentes competentes:

- I** – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo os dados relativos aos passageiros, datas, destinos e demais informações indispensáveis à pesquisa e emissão das passagens;
- II** – Formalizar as solicitações de passagens aéreas;
- III** – Analisar as alternativas apresentadas pela CONTRATADA, verificar a documentação comprobatória das tarifas pesquisadas e selecionar a opção mais vantajosa para atendimento da necessidade institucional;



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

- IV** – Autorizar previamente as emissões, remarcações, cancelamentos, utilizações de créditos e demais alterações que impliquem impacto financeiro para a Administração;
- V** – Designar formalmente gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução;
- VI** – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução, verificando a regularidade dos serviços, a correta aplicação do percentual de desconto registrado, a documentação apresentada, a gestão dos créditos decorrentes de passagens canceladas, remarcadas ou não utilizadas e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VII** – Verificar, antes da liquidação e do pagamento, a compatibilidade entre a tarifa apresentada, a documentação comprobatória da pesquisa, a RAV/DU aplicada, o percentual de desconto registrado nesta Ata e o valor final faturado;
- VIII** – Atestar a execução dos serviços após a conferência da documentação pertinente e efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável;
- IX** – Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, alterações, cancelamentos ou remarcações que se façam necessárias;
- X** – Acompanhar a utilização dos créditos gerados durante a execução, buscando evitar perdas financeiras decorrentes de vencimento ou expiração dos respectivos prazos de utilização;
- XI** – Solicitar, quando necessário, esclarecimentos, documentos complementares, correções ou demais providências necessárias à regular execução e fiscalização;
- XII** – Adotar as medidas administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as competências dos agentes responsáveis e o devido processo legal.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DE CRÉDITOS

- 9.1.** A CONTRATADA deverá realizar o controle integral dos créditos decorrentes de passagens canceladas, remarcadas ou não utilizadas.
- 9.2.** O controle deverá conter, no mínimo:



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

- I** – Origem do crédito;
- II** – Valor disponível;
- III** – Data de geração;
- IV** – Prazo de validade;
- V** – Histórico de utilização;
- VI** – Saldo remanescente;
- VII** – Companhia aérea vinculada ao crédito;
- VIII** – Identificação do passageiro relacionado ao crédito, quando aplicável.

9.3. Antes da emissão de nova passagem, a CONTRATADA deverá verificar a existência de créditos disponíveis passíveis de utilização em benefício da PREVICAMP.

9.4. Sempre que houver crédito disponível passível de utilização na emissão pretendida, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente essa possibilidade à PREVICAMP, informando o valor disponível, as condições de utilização, eventuais restrições e o respectivo prazo de validade.

9.5. Os créditos deverão ser utilizados prioritariamente sempre que sua utilização representar vantagem para a PREVICAMP, observadas as regras e condições estabelecidas pela respectiva companhia aérea.

9.6. A CONTRATADA deverá encaminhar relatórios atualizados sempre que solicitado pela fiscalização, contendo, no mínimo, os créditos ativos, utilizados, expirados e próximos ao vencimento, bem como os respectivos saldos disponíveis e remanescentes.

9.7. A CONTRATADA deverá acompanhar permanentemente os prazos de validade dos créditos existentes e comunicar à PREVICAMP a aproximação de seu vencimento, tão logo tenha conhecimento da informação, observadas as regras da companhia aérea.

9.8. A CONTRATADA deverá auxiliar a PREVICAMP na utilização dos créditos existentes antes de seu vencimento, adotando as providências operacionais cabíveis destinadas a evitar a perda de valores por expiração do prazo estabelecido pela companhia aérea.

9.9. A perda de crédito decorrente da ausência de controle, monitoramento ou comunicação tempestiva pela CONTRATADA poderá caracterizar falha na execução contratual e sujeitá-la

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

às medidas e sanções previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, observada a apuração da responsabilidade no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela PREVICAMP, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes formalmente designados, observadas as respectivas atribuições, a segregação de funções, o Termo de Referência e a legislação aplicável.

10.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- I** – Acompanhar a execução dos serviços;
- II** – Verificar a conformidade das emissões realizadas;
- III** – Conferir a correta aplicação do percentual de desconto registrado;
- IV** – Verificar a regularidade da RAV/DU aplicada;
- V** – Acompanhar os créditos existentes, sua utilização, reaproveitamento, saldo e vencimento;
- VI** – Verificar a documentação apresentada para fins de conferência, liquidação e pagamento;
- VII** – Solicitar esclarecimentos e documentos complementares quando necessários;
- VIII** – Registrar as ocorrências relacionadas à execução;
- IX** – Comunicar ao gestor as irregularidades constatadas e propor a adoção das providências administrativas cabíveis, quando necessário.

10.2.1. Para fins de fiscalização das emissões, deverão ser observados os procedimentos, documentos e critérios de conferência estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto:

- I** – À documentação comprobatória da tarifa utilizada;
- II** – À compatibilidade da tarifa apresentada com a documentação comprobatória;
- III** – À correta aplicação da RAV/DU;
- IV** – À correta aplicação do percentual de desconto registrado;
- V** – À correspondência entre os valores faturados e a documentação apresentada;



Previdência Social de Campina Grande do Sul PREVICAMP

VI – À existência de créditos disponíveis passíveis de utilização;

VII – À existência de créditos próximos ao vencimento, quando aplicável.

10.2.2. A fiscalização deverá acompanhar os créditos gerados durante a execução, verificando sua validade, utilização, reaproveitamento, saldo disponível e eventual risco de expiração, com o objetivo de evitar perdas financeiras para a Administração.

10.2.3. Constatadas divergências na documentação, nos cálculos, na aplicação da RAV/DU, no percentual de desconto registrado ou nos valores faturados, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e correções, exigir documentação complementar, promover a glosa dos valores indevidos e adotar ou propor as demais providências administrativas cabíveis, observadas as respectivas competências.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

11.1. A execução será acompanhada por indicadores destinados a aferir a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações assumidas e a efetividade dos controles estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

11.2. Serão observados, no mínimo, os seguintes indicadores:

Indicador	Critério Referencial
Atendimento às solicitações da PREVICAMP	Atendimento em prazo compatível com a urgência da demanda e a disponibilidade operacional das companhias aéreas.
Controle e registro de créditos	Manutenção de controle atualizado dos créditos gerados durante a execução.
Utilização de créditos	Comunicação e utilização dos créditos disponíveis, sempre que técnica e operacionalmente possível e observadas as regras da companhia aérea.

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul PREVICAMP

Indicador	Critério Referencial
Comprovação documental das emissões	Apresentação da documentação exigida para todas as emissões realizadas.
Aplicação do percentual de desconto	Correta aplicação do percentual registrado nesta Ata de Registro de Preços.
Disponibilização de relatórios	Atendimento às solicitações da fiscalização, quando requerido.
Comunicação de alterações operacionais	Comunicação tempestiva de cancelamentos, alterações de voos ou demais situações que possam impactar a execução dos serviços.

11.3. Os indicadores possuem caráter referencial e serão utilizados como instrumento de acompanhamento da execução, sem prejuízo das demais formas de fiscalização previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.4. A PREVICAMP poderá utilizar os resultados dos indicadores para subsidiar a fiscalização, o registro de ocorrências, a adoção de medidas corretivas, a avaliação do desempenho da CONTRATADA e, quando cabível, a adoção das medidas administrativas pertinentes.

11.5. O descumprimento reiterado dos indicadores poderá ser considerado pela fiscalização como indício de falha na execução e subsidiar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as circunstâncias específicas de cada caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa**, mediante apresentação da Nota Fiscal e após o ateste da execução dos serviços pelo Fiscal da Contratação, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

12.2. Para fins de liquidação da despesa, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no mínimo:

- I – Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;
- II – Bilhete eletrônico emitido;



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

III – Comprovação da tarifa mediante captura de tela (print) ou documento equivalente obtido diretamente do canal oficial de comercialização da companhia aérea correspondente, na forma estabelecida no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;

IV – Memória de cálculo da emissão, quando necessária para demonstrar a composição da tarifa da companhia aérea, da RAV/DU, do percentual de desconto aplicado e do valor final da emissão;

V – Documentação complementar, quando solicitada pela fiscalização para esclarecimento ou conferência da execução.

12.3. Verificada a regularidade da documentação apresentada e a conformidade da execução dos serviços, a fiscalização emitirá o ateste para fins de liquidação da despesa.

12.4. Caso sejam constatadas inconsistências na documentação, divergências na composição dos valores ou ausência de documento necessário à liquidação, a CONTRATADA será formalmente comunicada para regularização, ficando suspensa, durante o período imputável à CONTRATADA, a contagem do prazo de pagamento.

12.5. Na composição dos valores apresentados para faturamento deverão ser considerados, quando aplicáveis, os créditos decorrentes de passagens anteriormente canceladas, remarcadas ou não utilizadas, observadas as regras da respectiva companhia aérea.

12.6. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, previamente autorizados pela PREVICAMP e regularmente atestados pela fiscalização, sendo vedado o faturamento de serviços não autorizados, não executados ou executados em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou esta Ata.

12.7. A simples emissão do bilhete aéreo não caracteriza, por si só, o recebimento definitivo do serviço nem gera direito ao pagamento, permanecendo o ateste condicionado à regularidade da documentação apresentada e à conformidade da execução.

12.8. Para fins de conferência e ateste, a fiscalização verificará, quando aplicável:

I – A existência de autorização prévia da PREVICAMP;

II – A correspondência entre a cotação autorizada e o bilhete eletrônico emitido;

III – A compatibilidade da tarifa com a documentação comprobatória apresentada;

IV – A observância dos critérios e limites aplicáveis à RAV/DU;

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

V – A correta aplicação do percentual de desconto sobre a base de cálculo;

VI – A existência de autorização prévia para contratação de franquia de bagagem despachada, quando houver;

VII – A compatibilidade da Nota Fiscal com os serviços efetivamente executados.

12.9. Constatadas divergências nos valores faturados ou outras irregularidades que repercutam no pagamento, a PREVICAMP poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou regularização da pendência e, quando cabível, promover a glosa dos valores indevidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas pertinentes.

12.10. O procedimento de liquidação e pagamento observará a seguinte sequência:

Emissão do bilhete → Emissão da Nota Fiscal → Entrega da documentação → Conferência pela fiscalização → Ateste da execução → Liquidação da despesa → Pagamento.

12.11. As despesas decorrentes das contratações formalizadas com fundamento nesta Ata correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da PREVICAMP, consignadas nos respectivos exercícios financeiros, que serão indicadas quando da formalização de cada contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em caso de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro ou outras expressamente previstas na legislação aplicável.

13.2. A variação das tarifas aéreas praticadas pelas companhias aéreas não caracteriza reajuste dos preços registrados nem altera o percentual de desconto contratado, uma vez que os valores das tarifas serão apurados individualmente a cada emissão, conforme as condições efetivamente disponibilizadas pelas companhias aéreas e a metodologia de formação dos preços estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

13.3. Os valores e condições registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, quando fatos supervenientes devidamente comprovados alterarem as condições originalmente consideradas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

13.4. Eventual pedido de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária à comprovação dos fatos alegados e de seus efetivos impactos sobre a execução da contratação.

13.5. Caberá à PREVICAMP analisar o pedido apresentado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências necessárias à adequada instrução do procedimento.

13.6. O reconhecimento de eventual revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente e deverá observar a legislação aplicável, sem descaracterizar o objeto, a metodologia de formação dos preços ou as condições que fundamentaram a seleção da proposta mais vantajosa.

13.7. A apresentação de pedido de revisão ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza, por si só, a alteração das condições registradas, que permanecerão aplicáveis até eventual decisão e formalização pela Administração, observadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

14.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – Descumprir as obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos decorrentes da contratação;

II – Deixar de aplicar corretamente o percentual de desconto registrado na Ata;

III – Omitir informações relevantes ou prestar informações falsas, incompletas ou inexatas à fiscalização ou à PREVICAMP;

IV – Deixar de realizar o controle, o monitoramento ou a comunicação dos créditos decorrentes da execução contratual, ocasionando sua perda ou comprometendo sua adequada utilização pela PREVICAMP;

V – Descumprir injustificadamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços, quando der causa ao atraso;

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

- VI – Deixar de apresentar a documentação comprobatória exigida para fiscalização, liquidação ou pagamento;
- VII – Apresentar tarifa incompatível com aquela disponibilizada pela companhia aérea em seu canal oficial de comercialização, sem justificativa aceita pela PREVICAMP;
- VIII – Efetuar emissão, remarcação, cancelamento ou alteração de passagem que implique impacto financeiro sem autorização prévia da PREVICAMP;
- IX – Deixar de comunicar à PREVICAMP a existência de créditos disponíveis ou a proximidade de seu vencimento;
- X – Apresentar captura de tela (print), documento ou informação adulterada, manipulada, fraudada ou produzida com o objetivo de induzir a Administração em erro quanto à tarifa efetivamente disponibilizada pela companhia aérea;
- XI – Omitir créditos existentes em favor da PREVICAMP;
- XII – Cobrar valores indevidos ou divergentes daqueles efetivamente devidos, inclusive em decorrência de aplicação incorreta da RAV/DU, do percentual de desconto registrado ou da metodologia de formação dos preços;
- XIII – Falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

14.3. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não afasta a obrigação de ressarcimento integral dos danos eventualmente causados à PREVICAMP, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

14.7. A constatação de cobrança indevida, divergência injustificada na formação dos preços, aplicação incorreta da RAV/DU ou do percentual de desconto registrado, ausência de comprovação documental da tarifa ou descumprimento das obrigações relacionadas à gestão de créditos poderá ensejar, além das sanções cabíveis, a glosa dos valores indevidamente cobrados e a suspensão do pagamento até a regularização da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O registro de preços da CONTRATADA poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, nesta Ata e nas demais normas pertinentes.

15.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer, entre outras hipóteses legalmente admitidas, quando a CONTRATADA:

I – Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos decorrentes da contratação;

II – Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela PREVICAMP, obrigação decorrente do registro de preços ou das contratações dele decorrentes;

III – Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando legalmente exigíveis durante a vigência da Ata;

IV – Sofrer sanção administrativa cujo efeito a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, observados os limites e efeitos da penalidade aplicada;

V – Der causa a situação que, nos termos da legislação aplicável, justifique o cancelamento do registro; ou

VI – Estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificadas pela PREVICAMP, observada a legislação aplicável.

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br



Previdência Social de Campina Grande do Sul **PREVICAMP**

15.3. A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo à PREVICAMP analisar e decidir fundamentadamente o pedido.

15.4. O pedido de cancelamento formulado pela CONTRATADA não produzirá efeitos automáticos, permanecendo exigíveis as obrigações regularmente constituídas até a decisão da PREVICAMP, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.5. O cancelamento do registro será formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

15.6. O cancelamento do registro não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações anteriormente assumidas, nem prejudica a apuração de eventuais infrações ou a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

16.1. A extinção da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observará as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.2. Na hipótese de extinção ou encerramento da Ata ou das contratações dela decorrentes, a CONTRATADA deverá apresentar relatório atualizado contendo, no mínimo:

- I – Passagens emitidas;
- II – Passagens remarçadas;
- III – Passagens canceladas;
- IV – Créditos existentes;
- V – Créditos utilizados;
- VI – Créditos pendentes de utilização;
- VII – Créditos expirados, quando houver;
- VIII – Saldos remanescentes dos créditos existentes;
- IX – Reembolsos solicitados e respectiva situação;



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

X – Demais informações e documentos necessários à continuidade do controle administrativo, da fiscalização, da prestação de contas e do encerramento da contratação pela PREVICAMP.

16.3. Quando solicitado pela PREVICAMP, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e fornecer a documentação complementar necessária à conclusão dos procedimentos de fiscalização, auditoria, prestação de contas e encerramento da contratação.

16.4. A extinção ou o encerramento da Ata ou das contratações dela decorrentes não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações anteriormente assumidas, nem prejudicará a apuração de eventuais infrações, a aplicação das sanções cabíveis, o ressarcimento de eventuais prejuízos ou a realização de auditorias e fiscalizações pelos órgãos competentes.

16.5. A extinção observará, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada e mantida à disposição do público nos meios oficiais de publicidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

17.2. As partes comprometem-se a observar, durante a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto.

17.3. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em decorrência da execução dos serviços deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nas contratações dela decorrentes, observados os princípios e as disposições da legislação aplicável.

17.4. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para preservar a confidencialidade, a integridade e a segurança dos dados pessoais a que tiver acesso em razão



Previdência Social de **Campina Grande do Sul** **PREVICAMP**

da execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização em desconformidade com a legislação aplicável.

Campina Grande do Sul, ____ de _____ de 2026.

INES BALDO FURTADO BORGES

DIRETORA-PRESIDENTE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CONTRATADO

Rua: Dr. João Cândido. 109 - Centro

Fone: (41) 3676-8178 Fax: (41) 3676 8102 - CEP: 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR

previcamp@pmcgs.pr.gov.br